



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 990001
Requisitante: Rachel Vallego
Data da requisição: 10/07/2024
Outras informações: SEI 001.00007161/2024-81

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: Casa Civil
Setor requisitante (Unidade / Setor / Departamento): CC-CAACPG - Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo
Responsável pela demanda: Rebeca Hindrikson
Matrícula: 18.195.192/01
E-mail: rhindrikson@sp.gov.br
Telefone: 2193-8095
Data pretendida para a conclusão da contratação: 13/09/2024
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato: 60 dias
Grau de prioridade da contratação: Alta

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação de serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Restauro em moldura, baguete e saia dourada, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 50 cm.	13137	1	7.214,27	7.214,27
2	Restauro na moldura, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 150 x 207 cm.	13137	1	49.504,94	49.504,94
3	Confecção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 72 x 100 cm.	13137	1	8.740,56	8.740,56
4	Confecção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 71 cm.	13137	1	7.788,58	7.788,58
TOTAL					R\$ 73.248,35

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação em questão se faz necessária para garantir a proteção e a segurança de um dos conjuntos mais importantes de pinturas da coleção dos palácios do governo contra possíveis atos de vandalismo que tem ocorrido com obras de arte em exposição pública em todo o mundo. Integram o conjunto obras de artistas fundamentais para a História da Arte Brasileira como Tarsila do Amaral e Alfredo Volpi. Atualmente, essas obras não possuem proteção direta (como uma superfície que impeça o acesso direto à pintura), estando mais vulneráveis aos riscos da proximidade com o público que circula na sede do governo e em outras instituições em que as obras sejam expostas em empréstimos temporários. O pedido justifica-se ainda pela proteção contra a ação de raios UV que a instalação do acrílico-museu antirreflexo propicia a essas pinturas, contribuindo para a preservação inclusive em relação aos efeitos climáticos e intempéries. A proteção garantirá a preservação adequada das obras de arte por mais tempo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 73.248,35 (setenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2024.

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

RACHEL VALLEGO RODRIGUES

Requisitante

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Vallego Rodrigues, Diretor Técnico III**, em 18/07/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0033225186** e o código CRC **D1D1B947**.

Estudo Técnico Preliminar 111/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 001.00007161/2024-81

2. Descrição da necessidade

A contratação em questão se faz necessária para garantir a proteção e a segurança de um dos conjuntos mais importantes de pinturas da coleção dos palácios do governo contra possíveis atos de vandalismo que tem ocorrido com obras de arte em exposição pública em todo o mundo. Integram o conjunto obras de artistas fundamentais para a História da Arte Brasileira como Tarsila do Amaral e Alfredo Volpi. Atualmente, essas obras não possuem proteção direta (como uma superfície que impeça o acesso direto à pintura), estando mais vulneráveis aos riscos da proximidade com o público que circula na sede do governo e em outras instituições em que as obras sejam expostas em empréstimos temporários. O pedido justifica-se ainda pela proteção contra a ação de raios UV que a instalação do acrílico-museu antirreflexo propicia a essas pinturas, contribuindo para a preservação inclusive em relação aos efeitos climáticos e intempéries. A proteção garantirá a preservação adequada das obras de arte por mais tempo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CC-CAACPG - Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo	Rachel Vallego
CC-CPCAAC	Rebeca Hindrikson

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum.

5. Levantamento de Mercado

Valores cotados com empresas especializadas.

6. Descrição da solução como um todo

A realização do serviço contempla:

- Restauero em moldura, baguete e saia dourada, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 50 cm.
- Restauero na moldura, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 150 x 207 cm.
- Confecção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 72 x 100 cm.

4. Confeção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrílico Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 71 cm.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Quantidade
Restauo em moldura, baguete e saia dourada, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 50 cm.	1
Restauo na moldura, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 150 x 207 cm.	1
Confeção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 72 x 100 cm.	1
Confeção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrílico Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 71 cm.	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 73.248,35

Valor (R\$): 73.248,35

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a integridade das obras de arte e a sua preservação durante contra atos de vandalismos e reduzir os riscos de acidentes devido à proximidade com o público que circula na sede do governo e em outras instituições em que as obras sejam expostas em empréstimos temporários.

13. Providências a serem Adotadas

Aquisição da solução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução encontrada é a que melhor atende as demandas de proteção das obras do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REBECA HINDRIKSON CARDOSO DE MIRANDA

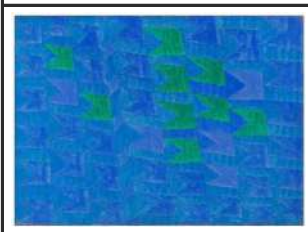
Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 24 06 25_Seleção acrilico museu_4 obras_atualizada_final.pdf (70.92 KB)

**Anexo I - 24 06 25_Seleção acrilico museu_4
obras_atualizada_final.pdf**

Imagem	Identificação	Autor	Título	Data	Técnica	Dimensão da Obra	Dimensões com moldura
	14049	Tarsila do Amaral	Estratosfera	1947	Óleo sobre tela	48,5 x 63,5 cm	64 x 79 x 2,5 cm
	14055	Tarsila do Amaral	Operários	1933	Óleo sobre tela	150 x 205 cm	151 x 207 x 3,5 cm
	15251	Alfredo Volpi	Bandeirinhas	1970	Têmpera sobre tela	72 x 100 cm	72,5 x 100,5 x 2,2 cm
	17210	Aldo Bonadei	Sesta	1944	Óleo sobre tela	64 x 71 x 2,5cm	Indefinido

TERMO DE REFERÊNCIA

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

(Processo Administrativo nº001.00007161/2024-81.)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Restauração em moldura, baguete e saia dourada, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 50 cm.	13137	1	R\$ 7.214,27	R\$ 7.214,27
2	Restauração na moldura, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 150 x 207 cm.	13137	1	R\$ 49.504,94	R\$ 49.504,94
3	Confecção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 72 x 100 cm.	13137	1	R\$ 8.740,56	R\$ 8.740,56
4	Confecção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrílico Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 71 cm.	13137	1	R\$ 7.788,58	R\$ 7.788,58

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no(s) seguinte(s) excerto(s) do estudo técnico preliminar: A contratação em questão se faz necessária para garantir a proteção e a segurança de um dos conjuntos mais importantes de pinturas da coleção dos palácios do governo contra possíveis atos de vandalismo que tem ocorrido com obras de arte em exposição pública em todo o mundo. Integram o conjunto obras de artistas fundamentais para a História da Arte Brasileira como Tarsila do Amaral e Alfredo Volpi. Atualmente, essas obras não possuem proteção direta (como uma superfície que impeça o acesso direto à pintura), estando mais vulneráveis aos riscos da proximidade com o público que circula na sede do governo e em outras instituições em que as obras sejam expostas em empréstimos temporários. O pedido justifica-se ainda pela proteção contra a ação de raios UV que a instalação do acrílico-museu antirreflexo propicia a essas pinturas, contribuindo para a preservação inclusive em relação aos efeitos climáticos e intempéries. A proteção garantirá a preservação adequada das obras de arte por mais tempo..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os produtos devem ser previstos para execução de moldura com fabricação em material de baixo impacto ambiental no que couber.

Garantia da contratação

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.3. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *:A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Cada uma das 4 (quatro) pinturas deverá ser analisada individualmente, considerando as especificidades de cada moldura, visando manter ao máximo seu aspecto original;

5.1.2. O trabalho prevê variações, obra a obra, considerando a realização de troca do veludo do passe-partout, repintura de passe-partout, fechamento de furos com massa nas molduras, confecção de baguete afastadora com folha de prata ou ouro, troca do foam board do fundo das obras, confecção de nova moldura que abraça a moldura antiga, sendo acordado no momento da apresentação da proposta previamente aprovada pela Curadoria do Acervo Artístico Cultural dos Palácios do Governo;

5.1.3. Devem estar previstas no contrato todos os custos relativos à equipe interna, despesas de pré-produção, armazenagem de material, operacional e compras;

5.1.4. Devem estar previstos também os custos de seguros de responsabilidade civil, patrimonial, acidentes pessoais, com os devidos riscos, taxas, alvarás, liberações e despachos técnicos junto aos órgãos responsáveis;

5.1.5. Devem estar previstos os custos relacionados à logística envolvendo transporte de materiais e equipe de produção, montagem e execução, considerando a entrega e montagem no Palácio dos Bandeirantes;

Localda prestação dos serviços

5.2. *Os serviços de adaptação das molduras devem ser efetuados no laboratório de Conservação e Restauro do Palácio dos Bandeirantes, podendo apenas as molduras fora das obras serem removidas do local, salvo casos em que seja necessária a remoção também da obra de arte, que deverá ser devidamente justificada.*

Materiais a serem utilizados

5.3. Optium museum acrylic, acrílico museológico com:

a) bloqueio de 99% dos raios UV na faixa de 300 a 380 mm;

b) proteção antirreflexo com cobertura tratada inorgânica a base de sílica em ambos os lados;

c) revestimento antiestático;

d) resistente a abrasão, a riscos e quebra;

e) transmissão de luz superior a 98,4% para garantir a clareza ótica e fidelização de cores, brilhos e contrastes;

f) aprovado nos testes PAT (ISO18916), atendendo as normas ISSO 18902 e teste ODDY.

5.3.1. Deverão ser utilizados materiais como fitas adesivas em tyvek livre de ácido, fita volara para rebaixo no fechamento do acrílico, entre outros que se façam necessários conforme a descrição

técnica dos serviços, todos direcionados à preservação e conservação das obras de arte, com qualidade museológica e reversíveis.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de

2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III alínea g), da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.14. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.]

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.34.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.35.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.36. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:*

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;*
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;*
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;*

8.37. *Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:*

8.37.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) Designação do consórcio e sua composição;*
- b) Finalidade do consórcio;*
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

8.37.2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.*

8.37.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.37.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

8.38. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.38.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.38.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.38.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.38.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.38.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 73.248,35 (setenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. .

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001 / 280102;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04122282562340000;

IV) Elemento de Despesa: 33903905;

V) Plano Interno: não se aplica;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

Ricardo Negreiros Pires Ferreira

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
51/2024	RICARDO NEGREIROS PIRES FERREIRA	17/07/2024 12:18
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não atender o prazo da contratação, mantendo as obras desprotegidas em disputa. empréstimos.	Atraso nos procedimentos internos para contratação com dispensa de licitação sem Planejamento		Administração	Médio	
Impactos						
1	A não contratação do serviço no tempo necessário impactaria a proteção das obras, sobretudo no caso de empréstimos externos.					
Ações Preventivas						
P-01	Dar prioridade ao processo de contratação para que esta ocorra a tempo.			Responsável: RICARDO NEGREIROS PIRES FERREIRA		
Ações de Contingência						
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Danos às obras de arte durante a montagem	Possíveis acidentes ou ocorrências de força maior que possam ocorrer durante a retirada da moldura.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Dano e/ou perda de patrimônio público de caráter insubstituível e valor cultural inestimável.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a desmontagem no laboratório de restauro do Palácio dos Bandeirantes.			Responsável: REBECA HINDRIKSON CARDOSO DE MIRANDA		
Ações de Contingência						
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Danos na moldura.	Acidentes que possam ocorrer no restauro das molduras.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Dano em patrimônio público.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar e registrar o processo de restauro.			Responsável: REBECA HINDRIKSON CARDOSO DE MIRANDA		
Ações de Contingência						

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda

De: vendas@conservart.com.br
Enviado em: quarta-feira, 26 de junho de 2024 13:07
Para: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda
Cc: Ricardo Negreiros Pires Ferreira; Gustavo Silva Rosa; Rachel Vallego Rodrigues; vendas@conservart.com.br
Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu
Anexos: 0123-2024 - CASA CIVIL.pdf

Boa tarde! Prezada Rebeca,
tudo bem?

Segue anexo nosso orçamento conforme solicitado.

Os valores tiveram um ajuste, por conta do aproveitamento.

No orçamento anterior (0101-2024) eram quinze obras e fizemos uma otimização para aproveitar todas as placas. Quanto ao prazo para entrega, precisamos o mais rápido possível da aprovação do orçamento, por conta que o material Optium Acrylic Museum será importado, o que demanda um tempo significativo de chegada por ser via marítima.

O vidro museu na obra Operários será retirado para a colocação do acrílico museu, permanecerá no Palácio para um futuro aproveitamento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Aguardamos seu retorno.

Att.
Mara Mendez
Div. Conservart
(11) 5512.4340
Molducenter Comercial Ltda
www.molducenter.com.br

De: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 11:06
Para: vendas@conservart.com.br; Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>; Rachel Vallego Rodrigues <rachelvallego@sp.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Prezada Mara, bom dia.
Como vai?

Conforme conversamos segue a seleção final para as 4 obras que queremos colocar o acrílico museu. Na visita técnica elas foram vistoriadas por vocês e está tudo certo.

As duas obras da Tarsila irão participar de uma exposição em Paris e tem a data de coleta prevista para coleta em setembro.

Podemos marcar de ter as obras prontos no dia 13 de setembro como garantia.

** Gostaríamos de salvar o vidro museu da obra Operários para no futuro utilizarmos eles para outras obras.

Muito obrigada pela parceria e pela atenção.

Um abraço,
Rebeca



Rebeca Hindrikson

Diretor Técnico II

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo -

rhindrikson@sp.gov.br | 11 2193-8095

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



De: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 11:08

Para: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>; Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>; Rachel Vallego Rodrigues <rachelvallego@sp.gov.br>

Cc: vendas@conservart.com.br

Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Bom dia! Rebeca e Equipe,

Eu que agradeço, e também foi um prazer conhecer vocês
Qualquer dúvida que estamos à disposição.

Esperamos que dê tudo certo!

Abraços

Att.

Mara Mendez

Div. Conservart

(11) 5512.4340

Molducenter Comercial Ltda

www.molducenter.com.br

De: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 09:47

Para: vendas@conservart.com.br; Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>; Rachel Vallego Rodrigues <rachelvallego@sp.gov.br>

Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Bom dia, Mara.
Como vai?

Muito obrigada pelo envio do orçamento.
Em breve daremos um retorno para vocês.

Agradeço a visita e atenção conosco. Foi um prazer conhecer vocês.

Um abraço,
Rebeca



Rebeca Hindrikson

Diretor Técnico II

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo -

rhindrikson@sp.gov.br | 11 2193-8095

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



De: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 31 de maio de 2024 17:19

Para: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>; Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>

Cc: vendas@conservart.com.br

Assunto: ENC: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Esse remetente pode estar se passando por um domínio associado à sua organização. [Saiba por que isso pode ser um risco](#)

Boa tarde! Rebeca,
tudo bem?

Conforme solicitado, segue anexo nosso orçamento.
Se houver alguma modificação nos falamos.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Abraços

Att.

Mara Mendez

Div. Conservart

(11) 5512.4340

Molducenter Comercial Ltda

www.molducenter.com.br

De: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2024 16:24

Para: 'Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda' <rhindrikson@sp.gov.br>

Cc: 'vendas@conservart.com.br' <vendas@conservart.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Boa tarde! Rebeca
tudo bem?

Confirmado amanhã 15/05/24 às 10:00 hrs nossa visita técnica.

Segue dados:

Mara Lucia da Silva Bento Mendez
RG.: 13.444.316-0
Veículo: HB20
Placa: EQG2A33

Aleide Alves Justino
RG.: 6.708.485-0

Obrigado!

Abraços
Mara Mendez
Div. Conservart
(11) 5512.4340
Molducenter Comercial Ltda
www.molducenter.com.br

De: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2024 15:51
Para: vendas@conservart.com.br
Cc: Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Boa tarde, Mara.
Como vai?

Obrigada por confirmar a visita para amanhã, às 10h.
Quando chegar na portaria informar os dados abaixo:

Rebeca Hindrikson
Sala 78 – Acervo
Ramal 8095

Para liberar a sua entrada, preciso dos dados abaixo:

Nome e RG
Modelo e placa do veículo

Muito obrigada.

Um abraço,
Rebeca



Rebeca Hindrikson

Diretor Técnico II

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo -

rhindrikson@sp.gov.br | 11 2193-8095

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



De: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda
Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2024 11:13

Para: vendas@conservart.com.br

Cc: Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>

Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Bom dia, Mara.

Tudo bem?

Podemos agendar para quarta-feira, na parte da manhã?

Muito obrigada.

Um abraço,

Rebeca



Rebeca Hindrikson

Diretor Técnico II

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo -

rhindrikson@sp.gov.br | 11 2193-8095

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



De: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2024 10:51

Para: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>

Cc: vendas@conservart.com.br; Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Esse remetente pode estar se passando por um domínio associado à sua organização. [Saiba por que isso pode ser um risco](#)

Bom dia! Rebeca,
tudo bem?

Se possível, poderíamos agendar à visita técnica? Veja qual seria o melhor dia e horário para sua equipe, obrigado!
Aguardamos seu retorno.

Abraços

Att.

Mara Mendez

Div. Conservart

(11) 5512.4340

Molducenter Comercial Ltda

www.molducenter.com.br

De: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2024 16:34

Para: vendas@conservart.com.br

Cc: vendas@conservart.com.br

Assunto: RES: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Prezada Rebeca,
Tudo bem?

Conforme solicitação, podemos agendar a visita técnica juntamente com a profissional Sra. Aleide, que executa todos os serviços necessários na montagem dos acrílicos nas molduras como: cortes dos acrílicos, restauros nas molduras, e se necessário molduras novas respeitando a proximidade das originais.

Nesta visita faremos uma medição juntamente com sua equipe do acervo (Palacio do Governo) para analisar os detalhes.

Após visita enviaremos o orçamento de prestação de serviços e materiais a serem utilizados.

Aguardamos seu retorno.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att.
Mara Mendez
Div. Conservart
(11) 5512.4340
Molducenter Comercial Ltda
www.molducenter.com.br

De: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2024 15:22

Para: vendas@conservart.com.br

Assunto: ENC: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

De: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2024 13:33

Para: mara@molducenter.com.br

Cc: Gustavo Silva Rosa <gsrosa@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>

Assunto: Solicitação de orçamento para colocação de acrílico museu

Prezada Mara, boa tarde.
Como vai?

Gostaríamos de solicitar orçamento para colocação de acrílico museu na lista de obras que segue em anexo. Prestação de serviços de restauros e trocas de molduras, com colocação de Optium Museum Acrylic, visando a proteção e segurança total das obras contra a ação de raios UV, presentes em todos os ambientes, além dos cuidados necessários na preservação contra efeitos climáticos e intempéries.

Serão utilizados materiais como fitas adesivas em tyvek livre de ácido, fita volara para rebaixo no fechamento do acrílico, todos direcionados a preservação e conservação das obras, com qualidade museológica;

Serviço contempla: Visita técnica para checagem de medidas, desmontagem, corte e colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação das fitas e remontagem do trabalho.

A desmontagem e remontagem devem ser realizadas no Palácio dos Bandeirantes. A preparação da moldura pode ser feita na empresa assim como o transporte de coleta e devolução.

Endereço para coleta e devolução das molduras: Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, São Paulo - SP, 05650-905

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,
Rebeca



Rebeca Hindrikson

Diretor Técnico II

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo -

rhindrikson@sp.gov.br | 11 2193-8095

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

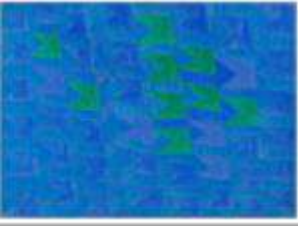


SP CASA CIVIL
A/C.: REBECA HINDRINSON
DIRETOR TÉCNICO II
ACERVO-ARTÍSTICO – PALÁCIOS DO GOVERNO
EMAIL.: RHINDRIKSON@SP.GOV.BR

Temos o prazer de apresentar nossa proposta para prestação de serviços.

Item	Produto / Descrição	Un.	Qt.	Unit.	Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAUROS E TROCA DE MOLDURAS, COM COLOCAÇÃO DE OPTIUM MUSEUM ACRÍLIC, VISANDO A PROTEÇÃO E SEGURANÇA TOTAL DAS OBRAS CONTRA ATOS DE VANDALISMOS, CONSERVAÇÃO, PROTEGENDO 99% A AÇÃO DE RAIOS UV, PRESENTES EM TODOS OS AMBIENTES; ALÉM DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS NA PRESERVAÇÃO CONTRA EFEITOS CLIMÁTICOS E INTERPÉRIES. SERÃO UTILIZADOS MATERIAIS COMO FITAS ADESIVAS EM TYVEK LIVRE DE ÁCIDO, VITA VOLARA PARA REBAIXO NO FECHAMENTO DO ACRÍLICO, TODOS DIRECCIONADOS A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS, COM PROPRIEDADES MUSEOLÓGICAS. DESCRIÇÃO DO OPTIUM ACRILIC MUSEUM: APLICAÇÃO: acrílico museológico utilizado pelos mais renomados museus do mundo, possui proteção antirreflexo, permitindo a percepção dos mínimos detalhes da obra de arte, é anti estática, o que o torna ideal para exposição de obras em carvão, pastéis têxteis, tecidos, etc. além de ser resistente a arranhões e a ruptura, permitindo o transporte da obra; CARACTERÍSTICAS: bloqueia até 99% dos raios UV na faixa de 300 a 380 mm; antirreflexo com cobertura tratada inorgânica a base de sílica em ambos os lados; revestimento antiestático; resistente a abrasão, a riscos e quebra; 50% mais leve que o vidro; transmissão de luz superior a 98,4% que garante clareza óptica e fidelização de cores, brilho e contraste; aprovado nos testes PAT (ISO18916), atende as normas ISO 18902 e teste ODDY; CUIDADOS: manipular o material utilizando luvas; manter a película protetora durante o manuseio e corte. NÃO pode ser cortado com laser; NÃO UTILIZAR esmaltes, polidores e produtos para limpeza de acrílico e limpadores de vidros. LIMPEZA: 1ª opção: misturar água destilada e álcool isopropílico (1:1), pulverizar o pano de microfibra e				

	efetuar a limpeza em movimentos suaves, e em seguida utilizar outro pano de microfibra para secagem. 2ª opção: utilizar o pano de microfibra seco em movimentos suaves e circulares. Forma de Apresentação: chapa; ORIGEM: EUA; FABRICANTE: Tru Vue; MARCA: Tru Vue; Referencia: 25314896CH – Chapa medindo: 121,9 x 243,8cm – 3mm (espessura) Referência: 25417296CH – Chapa medindo: 182,8 x 243,8cm – 4,5mm (espessura) PRODUTO REQUER IMPORTAÇÃO SOLICITAMOS A APROVAÇÃO O MAIS BREVE POSSÍVEL NECESSITAMOS DE 45 DIAS PARA O PRODUTO ESTAR NO BRASIL				
01	 Identificação: 14049 – Autor: Tarsila do Amaral – Título: Estratosfera – 1947 -Óleo sob tela – medidas: 64 x 50 cm Serviços: Restauro em moldura, baguete e saia dourada, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem	UN	01	R\$ 7.214,27	R\$ 7.214,27
02	 Identificação: 14055 – Autor: Tarsila do Amaral – 1933 – Operários – Óleo sob tela – medidas: 150 x 207cm Serviços :Restauro na moldura, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem	UN	01	R\$ 49.504,94	R\$ 49.504,94

03		Identificação: 15251 – Autor: Alfredo Volpe – Título: Bandeirinhas – 1970 - Têmpera sob tela – medidas: 0,73cm x 1,01mt Serviços: Confecção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem.	UN	01	R\$ 8.740.56	R\$ 8.740.56
04		Identificação: 17210 – Autor: Aldo Bonadei – 1944 - Título: Sesta - Óleo sob tela - medidas: 75,5 x 82,5cm. Serviços: Confecção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrílico Museum, aplicação de fitas e remontagem.	UN	01	R\$ 7.788,58	R\$ 7.788,58
TOTAL			R\$ 73.248,35 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)			

Impostos e fretes inclusos.

Validade da proposta: 10 (dez) dias a contar da data da apresentação do orçamento.

Prazo de entrega: de acordo com o cronograma informado até 13 de setembro 2024.

Forma de pagamento: 28 (Vinte e oito) dias – depósito bancário.

Dados bancários: Banco do Brasil / Ag. 6978-7 / Conta Corrente: 5696-0.

Empresa Optante pelo Simples Nacional.

Atenciosamente,

Mara Mendez
Divisão Conservart.
(11)-5512-4340.

Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda

De: Vera Ferraz <hogarartes01@terra.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de julho de 2024 11:12
Para: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda
Assunto: Enc: Orçamento
Anexos: orçamento 01 - Palacio do Governo (1).docx

Bom dia, segue orçamento

Hogar Artes

Av. Morumbi, 8093 - Brooklin - Sao Paulo - SP

(011) 5041-6783 - 5096-1932

<https://cas5-0->

[urlprotect.trendmicro.com:443/wis/clicktime/v1/query?url=www.hogarmolduras.com.br&umid=19648f3f-be55-4d03-9919-8ac9df242bb0&auth=3049813cef7a98a36fef1c42cc0094ef6eef0434-281818bc284ae0dfb99fb900ffe56dfd1dfde8f5](https://cas5-0-urlprotect.trendmicro.com:443/wis/clicktime/v1/query?url=www.hogarmolduras.com.br&umid=19648f3f-be55-4d03-9919-8ac9df242bb0&auth=3049813cef7a98a36fef1c42cc0094ef6eef0434-281818bc284ae0dfb99fb900ffe56dfd1dfde8f5)

São Paulo, 02 de julho de 2024.

A
CASA CIVIL
A/C.: SRA. REBECA HINDRINSON
DIRETOR TÉCNICO II
ACERVO-ARTÍSTICO – PALÁCIOS DO GOVERNO

Email.: RHINDRIKSON@SP.GOV.BR

ORÇAMENTO

Serviço de colocação de acrílico e reformas de molduras do acervo do Palácio do Governo

Material a ser utilizado:

ACRÍLICO COM CARACTERÍSTICAS MUSEOLÓGICAS – 99% PROTEÇÃO UV – ANTI REFLEXO DE 3MM E 4,5MM.

OBRAS

Identificação: 14049 – Autor: Tarsila do Amaral – Título: Estratosfera – 1947 - Óleo sob tela – medidas: 64 x 50 cm

Serviços: Colocação de Acrílico Museu e respectivo restauro de Molduras

Valor: R\$ 8.320,00 (Oito Mil, trezentos e vinte reais)

Identificação: 14055 – Autor: Tarsila do Amaral – 1933 – Operários – Óleo sob tela – medidas: 150 x 207cm

Serviços: Colocação de Acrílico Museu e respectivo restauro de Molduras

Valor: R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil)

Identificação: 15251 – Autor: Alfredo Volpe – Título: Bandeirinhas – 1970 - Têmpera sob tela – medidas: 0,73cm x 1,01mt

Serviços: Colocação de Acrílico Museu e respectivo restauro de Molduras

Valor: R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais)

Identificação: 17210 – Autor: Aldo Bonadei – 1944 - Título: Sesta - Óleo sob tela - medidas: 75,5 x 82,5cm.

Serviços: Colocação de Acrílico Museu e respectivo restauro de Molduras

Valor: R\$ 8.240,00 (Oito mil, duzentos e quarenta reais)

Total Geral: R\$ 78.660,00 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS)

Condições: à vista após a execução dos serviços

Previsão de entrega dos serviços: 60 a 70 dias.

Estamos à disposição.

.

Nínive Artes Ltda – CNPJ 38.991.899/0001-24
Av. Morumbi 8093 – Vila Cordeiro – São Paulo – SP
CEP 04703.004

Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda

De: Fix molduras <fixmolduras2@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 8 de julho de 2024 15:53
Para: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda
Assunto: Orçamento acrílico museu
Anexos: Casa Civil 1.pdf

Boa tarde.
O orçamento segue em anexo.
Obrigado



São Paulo, 08 de julho de 2024

A CASA CIVIL

A/C.: SRA. REBECA HINDRINSON

DIRETOR TÉCNICO II ACERVO-ARTÍSTICO – PALÁCIO DO GOVERNO

Email.: RHINDRIKSON@SP.GOV.BR

Segue abaixo o orçamento de aplicação acrílicos Museu 99% de proteção UV e serviço de adaptação das molduras para execução deste serviço:

- Identificação: 14049 - Autor: Tarsila do Amaral - Título: Estratosfera, 1947 - óleo sob tela - medidas: 64 x 50 cm: R\$ 8,300,00.
- Identificação: 14055 - Autor: Tarsila do Amaral - Operários, 1933 - Óleo sob tela - medidas: 150 x 207cm: R\$ 54.000,00.
- Identificação: 15251 - Autor: Alfredo Volpe - Título: Bandeirinhas, 1970 - Têmpera sob tela - medidas: 0,73cm x 1,01m: R\$ 10.650,00.
- Identificação: 17210 - Autor: Aldo Bonadei - Título: Sesta, 1944 - Óleo sob tela - medidas: 75,5 x 82,5cm: R\$ 10.795,00.

TOTAL R\$ 83.745,00 (Oitenta e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

Condições de pagamento: à vista.

Prazo: 120 dias.

Aguardamos retorno quanto a aprovação.

Atenciosamente,

Felipe Reis

FixMolduras



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Ofício nº 125/2024-CC-CAACPG

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
Francisco Ronald Rocha Fernandes
Chefe de Gabinete
Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes / São Paulo

Assunto: Contratação de serviço especializado para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo dos Palácios.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 001.00007161/2024-81.

Chefe de Gabinete
Ilmo. Sr. Francisco Ronald Rocha Fernandes

Vimos por meio deste solicitar a contratação de serviço de colocação de proteção em acrílico nas molduras de 4 (quatro) pinturas da coleção dos Palácios do Governo, cuja relação segue em anexo no Estudo Técnico Preliminar (0033707457). A solicitação pretende dar continuidade à iniciativa da Curadoria do Acervo para salvaguardar as obras de arte, visando a proteção e segurança de pinturas da coleção dos palácios do governo contra possíveis atos de vandalismo que tem ocorrido com obras de arte em exposição pública em todo o mundo. Integram o presente conjunto obras de artistas fundamentais para a História da Arte Brasileira como Tarsila do Amaral e Alfredo Volpi.

Atualmente, essas obras não possuem proteção direta (como uma superfície que impeça o acesso direto à pintura), estando mais vulneráveis aos riscos da proximidade com o público que circula na sede do governo. O pedido justifica-se ainda pela proteção contra a ação de raios UV que a instalação do acrílico-museu antirreflexo propicia a essas pinturas, contribuindo para a preservação inclusive em relação aos efeitos climáticos e intempéries. A proteção garantirá a preservação adequada das obras de arte por mais tempo.

Por se tratar de restauração e intervenções em molduras de obras de arte, um serviço técnico realizado por profissionais de notória especialização e materiais específicos visando a adequada conservação dos bens, entende-se ser uma **contratação inexigível de licitação, segundo os termos das alíneas g) do inciso XVIII do Artigo 6º, g) do inciso III do Artigo 74 e k) do inciso IV do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.**

O serviço foi orçado com profissionais especializados na área museológica, garantindo que todo o material utilizado na adaptação das molduras seja neutro seguindo normativas internacionais para preservação e conservação de obras de arte.

Pinturas da coleção dos Palácios do Governo	
Serviço de colocação de proteção em acrílico nas molduras.	
Empresa	Valor
ConservArte (Molducenter)	R\$ 73.248,35
Nínive Artes Ltda	R\$ 78.660,00
FixMolduras	R\$ 83.745,00
CUSTO PREVISTO	R\$ 73.248,35

Ressalto que a empresa que apresentou o menor valor, a CoservArte (divisão de conservação e restauro da molduraria Molducenter), já realizou estes serviços para o Acervo dos Palácios em 2023, contratada no processo SEI 001.0002151/2023-79. Na ocasião, a restauradora do Acervo dos Palácios, Adriana Pires, atestou a competência da empresa para a realização de tais serviços no Parecer (0025892).

Atenciosamente,

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do Signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Vallego Rodrigues, Diretor Técnico III**, em 18/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033951453** e o código CRC **41E2947D**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atenção ao Ofício CC-CAACPG ([0033951453](#)), encaminhe-se ao **Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos**, para providências pertinentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luiz César Gil de Oliveira
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 19/07/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034116204** e o código CRC **FC5ACEBC**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio e Expediente do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contrato

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atenção ao despacho 0034116204 , encaminhe-se ao NCC para providências

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina de Barros Jeronimo Coutinho, Diretor Técnico II**, em 19/07/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0034124474** e o código CRC **88320002**.

RES: Contrato Social e documento de notória especialização

vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Qua, 24/07/2024 18:01

Para: Odilon Bezerra dos Santos Neto <odilonneto@sp.gov.br>
Cc: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

📎 2 anexos (2 MB)

CASA CIVIL.PDF; Contrato social.zip;

Boa tarde! Prezado Odilon,
Tudo bem?

Conforme solicitado, segue anexo documentação solicitada.
Qualquer dúvida estamos à disposição.
Ficamos no aguardo da confirmação do serviço.

Att.
Mara Mendez
Div. Conservart
(11) 5512.4340
Molducenter Comercial Ltda
www.molducenter.com.br

De: Odilon Bezerra dos Santos Neto <odilonneto@sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de julho de 2024 09:19
Para: vendas@conservart.com.br
Assunto: RE: Contrato Social e documento de notória especialização

Bom dia!
Prezados,

Gostaríamos de saber se há alguma posição com relação ao solicitado no e-mail abaixo.

No aguardo de seus préstimos, desde já agradecemos.

Att,



Odilon Neto
Núcleo de Compras e Contratações
Casa Civil – C.S.A.G.C.
odilonneto@sp.gov.br | 11 2193-8445
Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP
f t i fr y i in /governosp

De: Odilon Bezerra dos Santos Neto
Enviado: sexta-feira, 19 de julho de 2024 17:16
Para: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>
Assunto: Contrato Social e documento de notória especialização

Boa tarde!
Prezados,

Gostaríamos que nos enviassem o Contrato Social e documento de notória especialização para podermos dar continuidade a contratação de serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum, em 4 (quatro) pinturas da coleção dos Palácios do Governo.

Obs: A contratação será feita pela MOLDUCENTER - CNPJ 05.482.913/0001-05 ou pela CONSERVART - CNPJ 32.402.575/0001-27, pois a proposta é da Molducenter (anexo)?

No aguardo de seus préstimos, desde já agradecemos.

Att,



Odilon Neto
Núcleo de Compras e Contratações
Casa Civil – C.S.A.G.C.
odilonneto@sp.gov.br | 11 2193-8445
Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP
f t i fr y i in /governosp



CNPJ: 05.482.913/0001-05
IE: 116.628.264.111

São Paulo, 24 de julho de 2024.

À
Casa Civil – C.S.A.G.C
A/C: Prezado Odilon Neto
Núcleo de Compras e Contratação

Ref.: Prestação de Serviço

A Molducenter Comercial Ltda, na divisão de conservação e restauro de molduras, especializada em acondicionamento e preparação de obras de arte para guarda e exposição conta com profissionais capacitados e especializados com mais de 30 anos no mercado.

Introduzimos de forma pioneira no país equipamentos e produtos importados para conservação de obras de arte e outros segmentos correlatos, mantendo um trabalho com excelência, fruto de pesquisas na área museológica, com soluções de produtos e serviços para o segmento de fine art, colaborando com artistas, fotógrafos, museus e galerias de todo Brasil.

Tendo o comprometimento, ética e profissionalismo em vários trabalhos, como por exemplo MASP em seu acervo e exposição permanente nos cavaletes expostos com algumas obras protegidas com Optium Acrylic Museum (TRUVUE®), obras itinerantes para exposições internacionais como exemplo do Museu D'Orsay (obras do renomado artista Cezanne, cedidas temporariamente pelo MASP e protegidas com Optium Acrylic Museum), montagens em obras como Vick Muniz, e citando nosso trabalho também no Palácio do Governo em final de 2023 em 13 obras do Acervo Artístico, com acompanhamento da equipe do Palácio do Governo, na execução em restauro nas molduras e a adaptação para recepção dos acrílicos para proteção; mantendo a integridade das pinturas e das atuais molduras; visando a proteção na segurança total das obras contra vandalismos, conservação, protegendo em 99% a ação de raios UV, presentes em todos ambientes, além dos cuidados necessários na preservação contra efeitos climáticos e intempéries.

O próprio material precisa seguir as especificações para que o acrílico tenha proteção anti-reflexo, anti-estática, alta resistência à arranhões e rupturas e bloqueio de 99% de raios UV. As molduras não serão trocadas, serão adaptadas para receber a proteção de acrílico.

Ressaltamos abaixo clientes que atendemos pela equipe de Conservação:

Arquivo Nacional, Biblioteca Nacional, Museu Nacional, Câmara dos Deputados de Brasília, Instituto Moreira Salles, Pinacoteca do Estado de São Paulo, MASP – Museu de Arte de São Paulo, MAM – Museu de Arte Moderna de São Paulo, MAC – Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, Museu Afro, Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Alvares Penteado, Arquivo Público do Pará, Museu Antropológico Diretor Pestana em Ijuí – RS, Iphan, Museu Lasar Segal, Instituto Lina Bo Bardi, Cinemateca de São Paulo, Fundação Oswaldo Cruz, Museu do Rio Madeira, Museu da República, Centro Cultural, Light Instituto, Itaú Cultural, Universidade Mackenzie, Fundação Bienal de São Paulo e outros.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos estamos à disposição.

Atenciosamente

Claudio Reinaldo Katz
Diretor

05 482 913/0001-05

MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.

Rua Adalberto de Matos, 51/61

Vi. das Belezas CEP 05731-190

SÃO PAULO - SP

R. Adalberto de Matos, 61 – CEP:05731-190 – São Paulo – SP.

Fone: (11) 5512-4340 - e-mail: vendas@conservart.com.br

MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ (MF) 05.482.913/0001-05

NIRE 35217993272

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

DALIA KATZ, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.658.120-0SSP/SP e CPF/MF nº 222.224.298-38, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Araguari, nº 679 apto 6- bairro de Moema CEP nº 04514-041;

RICARDO SZAFRAN, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.634.161-1 SSP/SP e CPF/MF nº 157.010.538-30, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo a Rua Rua Fabia 264, apto. 62 Perdizes cep 05051-030;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta Capital do Estado de São Paulo sob a denominação social de: **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.**, com sede social nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Adalberto de Matos, nº 51 e 61 bairro de Vila das Bezas CEP nº 05731-190 inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.482.913/0001-05, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.217993272 em sessão de 20/12/2002 e ultima alteração contratual registrada sob nº 88.054/04-4 em sessão de 17/02/2004, resolvem livremente e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, o que faz mediante as cláusulas e condições como segue:

RAMIRO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.

Rua José Paulino, 226 Bl. B 4º andar Conj. 423/427 - Bom Retiro - CEP: 01120-000 - São Paulo - SP
CGC(MF) 43.693.985/0001-90 - CRC-SP 5.190 - Fone: (011) 222-6699 - Fax: (011) 220-6128
e-mail: ramiro@netpoint.com.br

1

DR

CLAUSULA PRIMEIRA

- I. Retira-se da sociedade neste ato a sócia **DALIA KATZ**, já qualificada, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, ou seja, 90.000 (noventa mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao sócio entrante **CLAUDIO REINALDO KATZ**, argentino, viúvo, industrial, portador da cédula de identidade RNE nº W 391351-5 SE/DPMAF/DPF e CPF/MF nº 208.455.618-04, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo a Rua Araguari, nº 679 apto 6 bairro de Moema CEP nº 04514-041, dando plena e irrevogável quitação à sociedade para nunca mais reclamar ou contestar perante qualquer instância ou tribunal, por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00. (cem mil reais) totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 100.000(cem mil) quotas sociais a R\$ 1,00 (hum real) cada uma e distribuído entre os sócios na forma como segue:

SOCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
CLAUDIO REINALDO KATZ	90.000	90.000,00
RICARDO SZAFRAN	10.000	10.000,00
TOTAL:	100.000	100.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas os mesmos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO

RAMIRO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.
Rua José Paulino, 226 Bl. B 4º andar Conj. 423/427 - Bom Retiro - CEP: 01120-000 - São Paulo - SP
CGC(MF) 43.693.985/0001-90 - CRC-SP 5.190 - Fone: (011) 222-6699 - Fax: (011) 220-6128
e-mail: ramiro@netpoint.com.br

2

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA:

- Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do primitivo contrato social e posteriores alterações contratuais, não alteradas ou modificadas por este instrumento, as quais fazem parte integrante.

III- Desejando facilitar o exame das disposições contratuais, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** neste instrumento todas as alterações contratuais, como segue abaixo:

CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF 05.482.913/0001-05

NIRE 35.217.993.272

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de: **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA**, sociedade empresaria limitada e terá sede a Rua Adalberto de Matos, nº 51/61 bairro de Vila das Belezas CEP nº 05731-190, S.Paulo S.P. inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.482.913/0001-05.

CLAUSULA SEGUNDA:

RAMIRO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.
Rua José Paulino, 226 Bl. B 4º andar Conj. 423/427 - Bom Retiro - CEP: 01120-000 - São Paulo - SP
CGC(MF) 43.693.985/0001-90 - CRC-SP 5.190 - Fone: (011) 222-6699 - Fax: (011) 220-6128
e-mail: ramiro@netpoint.com.br

3

O objetivo social da sociedade é: Comercio, importação, exportação de produtos para decoração e produtos e equipamentos usados na industrialização de quadros e afins e a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e treinamentos, voltados á área de utilização dos equipamentos e produtos vendidos.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado e realizado em moeda corrente nacional, e dividido em 100.000 (cem mil) de quotas sociais de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, e distribuído entre os sócios na forma como segue:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
CLAUDIO REINALDO KATZ	90.000	90.000,00
RICARDO SZAFRAN	10.000	10.000,00
TOTAL:	100.000	100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade

RAMIRO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.
Rua José Paulino, 226 Bl. B 4º andar Conj. 423/427 - Bom Retiro - CEP: 01120-000 - São Paulo - SP
CGC(MF) 43.693.985/0001-90 - CRC-SP 5.190 - Fone: (011) 222-6699 - Fax: (011) 220-6128
e-mail: ramiro@netpoint.com.br

4

de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida única e exclusivamente pelo sócio majoritário **CLAUDIO REINALDO KATZ**, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objetivo social, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fianças, e endossos de favor.

PARAGRAFO ÚNICO:

Somente o sócio majoritário **CLAUDIO REINALDO KATZ**, poderá onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à sociedade.

CLAUSULA SETIMA:

A título de Pro-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente;

CLAUSULA OITAVA:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a mesma por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Artigo 1029 do Código Civil, Ocorrendo esta hipótese far-se-á um levantamento do balanço geral da sociedade, a fim de apurar os bens do sócio retirante, que lhes serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento.

CLAUSULA NONA:

Com o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

RAMIRO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.

Rua José Paulino, 226 Bl. B 4º andar Conj. 423/427 - Bom Retiro - CEP: 01120-000 - São Paulo - SP
CGC(MF) 43.693.985/0001-90 - CRC-SP 5.190 - Fone: (011) 222-6699 - Fax: (011) 220-6128
e-mail: ramiro@netpoint.com.br

5

patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA:

A sociedade poderá nomear procurador ou procuradores, bem como delegar poderes a terceiros "AD NEGOTIA" e" AD JUDICIA", devendo o mandato ser assinado pelo sócio majoritário.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

As divergências ou duvidas entre os sócios serão resolvidas amigavelmente ou por juízo arbitral. Todos os casos omissos deste contrato social serão regulados pela legislação em vigor, ficando eleito o foro da capital desta comarca, para qualquer ação fundada neste contrato social.

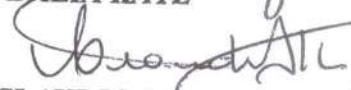
RAMIRO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.
Rua José Paulino, 226 Bl. B 4º andar Conj. 423/427 - Bom Retiro - CEP: 01120-000 - São Paulo - SP
CGC(MF) 43.693.985/0001-90 - CRC-SP 5.190 - Fone: (011) 222-6699 - Fax: (011) 220-6128
e-mail: ramiro@netpoint.com.br

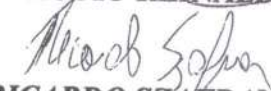
6

E, por assim estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas legais.

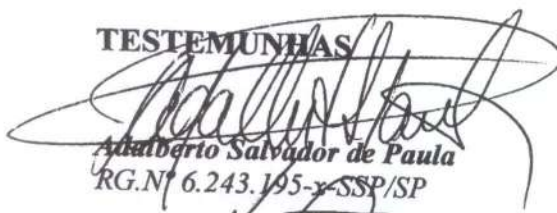
São Paulo, 22 de maio de 2.007.


DALIA KATZ

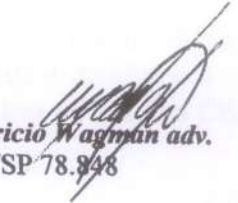

CLAUDIO REINALDO KATZ


RICARDO SZAFRAN

TESTEMUNHAS


Adalberto Salvador de Paula
RG. N° 6.243.195-x-SSP/SP


Kátia Aparecida Guerreiro Santana
RG. N° 18.524.389-7-SSP/SP


Mauricio Wagman adv.
OAB/SP 78.848



RAMIRO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.
Rua José Paulino, 226 Bl. B 4º andar Conj. 423/427 - Bom Retiro - CEP: 01120-000 - São Paulo - SP
CGC(MF) 43.693.985/0001-90 - CRC-SP 5.190 - Fone: (011) 222-6699 - Fax: (011) 220-6128
e-mail: ramiro@netpoint.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.482.913/0001-05 DUNS®: 909404381
Razão Social: MOLDOCENTER COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/05/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	30/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 19/07/2024 16:50

CPF: 125.XXX.XXX-25 Nome: ODILON BEZERRA DOS SANTOS NETO

Ass: _____

1 de 1



Governo do Estado de São Paulo
Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -
CAUFESP

Dados Cadastrais

CNPJ: 05.482.913/0001-05
Razão Social: MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: MOLDUCENTER
Tipo Pessoa: Pessoa Jurídica
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social: 100.000,00
Data Capital Social: 20/12/2002
Inscrição Estadual: 116.628.264.111
Tipo de Registro: Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Órgão Fiscalizador: Não
Negociações Eletrônicas: Sim
Atividades: Indústria e/ou Comércio
Ente Federativo/Entidade Conveniada: 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão/Entidade: 09000-SECRETARIA DA SAUDE
Unidade Cadastradora: 090181-INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Endereço da Unidade Cadastradora: AV. DR.DANTE PAZZANESE, 500 - VILA MARIANA - SAO PAULO - 011 5085-6064 - 04012909

Dados Cadastrais

Situação Fornecedor: Atualização Cadastral - Em elaboração

Endereços

Endereço: RUA ADALBERTO DE MATOS , 51
Tipo: SEDE
Bairro: VILA ERNESTO
CEP: 05731190
Município: São Paulo
UF: SP
Email Comercial: pregao@conservart.com.br
Telefone1: (11) 55105511 Ramal:2011
Telefone2: (11) 55105510 Ramal:0
Fax: (11) 55110461 Ramal:0
Site: www.molducenter.com.br

Junta Comercial/Cartório

Cartório/Junta Comercial	Registro	Data
JUNTA COMERCIAL	129816	20/12/2002

Linha de Fornecimento

Classe	Descrição
7250	ARTIGOS DE DECORACAO E RELIGIOSOS
7505	ARTIGOS PARA ESCRITORIOS
7520	MATERIAIS E SUPRIMENTOS USO DIDATICO, PEDAGOGICO, PSICOLOGICO,

	PAPELARIA, PINCEIS E ACESSORIOS PARA PINTURA MANUAL
8040	ADESIVOS
8135	MATERIAIS PARA EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTOS
8315	AVIAMENTOS DE COSTURA

Responsáveis

CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
39933265806	BRUNO MAIA ALVES	55 11 55105511	nicolau@molducenter.com.br	Credenciado	CAUFESP
20845561804	CLAUDIO REINALDO KATZ	55 11 55124340 5514	conservartsp@gmail.com	Sócio/Participação na Administração	ELETRÔNICO
26727600805	LUIZ NICOLAU HIDAS PIRATININGA	55 11 55105511 5517	pregao@conservart.com.br	Credenciado	
15701053830	RICARDO SZAFRAN	55 11 55105511 2014	ricardo@molducenter.com.br	Sócio	ELETRÔNICO

Enquadramento

Enquadramento da Empresa: Outros

Documentação

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	10/10/2012	
Certidão de Tributos Estaduais	11/12/2012	10/08/2012
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	07/08/2024	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	28/01/2013	10/08/2012

Validade do RCS: 21/07/2012

Ficha cadastral gerada em: 19/07/2024 16:50:43

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.482.913/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/12/2002	
NOME EMPRESARIAL MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ADALBERTO DE MATOS	NÚMERO 51/61	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.731-190	BAIRRO/DISTRITO VILA DA BELEZAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **16:36:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.482.913/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:24 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **C1C3.D8A0.A6F3.28A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.482.913/0001-05
Razão Social: MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA
Endereço: RUA ADALBERTO DE MATOS 51 61 / VL DAS BELEZAS / SAO PAULO / SP / 05731-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906011236988845

Informação obtida em 19/07/2024 16:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.482.913/0001-05

Certidão nº: 50563048/2024

Expedição: 19/07/2024, às 16:38:36

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.482.913/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Pública ao Cadastro
ICMSCadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 416b38cf-87f5-445b-a22c-00c6e0a294e3

Estabelecimento

IE: 116.628.264.111
CNPJ: 05.482.913/0001-05
Nome Empresarial: MOLDOCENTER COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: RUA ADALBERTO DE MATOS
Nº: 51
CEP: 05.731-190
Município: SAO PAULO
Complemento: e 61
Bairro: VILA ERNESTO
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividades Econômicas: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente *

Data da Situação Cadastral: 25/07/2003
Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/04/2010
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0372202 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 05.482.913/

Contribuinte: MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA

Liberação: 03/04/2024

Validade: 30/09/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.240.223-6- Início atv :29/05/2003 (R ADALBERTO DE MATOS, 00051 - CEP: 05731-190)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:45:02 horas do dia 19/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E7D16520

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.482.913/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:45:40 do dia 19/07/2024 , com validade até o dia 18/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EBDdN636tqJiqD42oPZI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/07/2024 às 16:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.482.913/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 669A.C290.834C.D384 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
- [Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
- [Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
- [Apoyo à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

MELHORADO PELO Google



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	05482913000105
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 19/07/2024, às 16h47, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 05.482.913/0001-05 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 19/07/2024, às 16h47.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **26670b15-cbe9-420d-bd76-377d6514cfa5**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

16:47:57

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

05482913000105

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 19 de julho de 2024 às 16:47

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 05.482.913/0001-05 E RAZÃO SOCIAL/NOME: MOLDOCENTER COMERCIAL LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 05.482.913/0001-05****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 25/07/2024 às 09:43:31**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: FA9E9D45.91DCDAF0.A28F6F52.A02DF418**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



25/07/2024

0077798426

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 3144099****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.482.913/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0077798426**

CASA CIVIL

(Processo Administrativo nº 001.00007161/2024-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E A EMPRESA
MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) CASA CIVIL, com sede no(a) Av. Morumbi, 4.500, Morumbi, na cidade de São Paulo/ Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) empresa MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.482.913/0001-05, sediado(a) nesta Capital na Rua Adalberto de Matos - Vila das Belezas - São Paulo/SP – CEP: 05731-190, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por DALIA KATZ (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº 157.010.538-30, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.00007161/2024-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº .../2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum, nas molduras de 4 (quatro) pinturas da coleção dos Palácios do Governo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Restauero em moldura, baguete e saia dourada, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 50 cm.	13137	Serviço	1	R\$ 7.214,27	R\$ 7.214,27
2	Restauero na moldura, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação	13137	Serviço	1	R\$ 49.504,94	R\$ 49.504,94

	de fitas e remontagem em obra de 150 x 207 cm.					
3	Confecção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 72 x 100 cm.	13137	Serviço	1	R\$ 8.740,56	R\$ 8.740,56
4	Confecção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 71 cm.	13137	Serviço	1	R\$ 7.788,58	R\$ 7.788,58
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que compõem a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada

exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 73.248,35 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).*

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.5. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 10/07/2024.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

- 7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **XX (XXX)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XX (XXX)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital

e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. **Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... [inserir endereço(s)];**

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [...] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

OU***[segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso "iv"]***

(1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

[INDICAR DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade: 00001 / 280102;*

- II. *Fonte de Recursos: 150010001;*
- III. *Programa de Trabalho: 04122282562340000;*
- IV. *Elemento de Despesa: 33903905;*
- V. *Plano Interno: não se aplica;*
- VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	13137	Confecção / instalação - vidro / espelho / moldura	SERVIÇO	UNIDADE		



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

16:53:03



Item



Negociação



Fornecedores



90239 - Serviço de Restauro Em Acervo e Obra de Arte - Restauro Em Objetos de Obra de Arte



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Serviço	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
5 - Serviços de Manutencoes/conservacoes de Bens Moveis e Imoveis	557 - Serviços de Reparos, Restauracoes e Recuperacoes	3360 - Serviço de Restauro Em Acervo e Obra de Arte	339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica	33903980 33903999

Descrição do Item:

Servico de Restauro Em Acervo e Obra de Arte - Restauro em objetos de obra de arte

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un ▾

5.632
Potenciais
Fornecedores

* Não houve negociação no período. (De 19/01/2024 até 19/07/2024)

Ouvidoria

Transparência

SIC



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Compras e Contratações

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: CURADORIA DO ACERVO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.00007161/2024-81

UNIDADE CONTRATANTE: CURADORIA DO ACERVO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo.

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) contrato para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 15/05/2024.

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

CRISTINA BARROSO MESQUITA

CPF nº: 178.545.858-22

Servidor responsável pela elaboração dos
documentos

LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA

CPF nº: 266.669.018-00

Autoridade competente para autorizar a
licitação/contratação

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Barroso Mesquita, Diretor I**, em 25/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 25/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034658188** e o código CRC **D88FA06B**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Compras e Contratações

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: CURADORIA DO ACERVO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Informação: 966/2024

Sra. Diretora do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos,

Trata o presente expediente Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo.

Tendo em vista a solicitação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, através do Ofício nº 125/2024-CC-CAACPG (doc. 0033951453), que propõem a contratação da empresa **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.482.913/0001-05**, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com os termos da alínea “g” do inciso XVIII do Artigo 6º, alínea “g” do inciso III do Artigo 74 e alínea “k” do inciso IV do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Para a instrução processual juntamos: Documentos (doc. 0034608095), Contrato Social (doc. 0034608257), Minuta de Contrato (doc. 0034656086), Itens CATSER e BEC (doc. 0034656324); Cadastro SICAF e CAUFESP, Certidões Fiscais e Trabalhistas (doc. 0034611518) e a Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (doc. 0034658188).

Isto posto, propomos que o presente expediente seja encaminhado para as seguintes providências:

- Ao **Centro de Orçamento e Finança**, para reservar recursos no valor de **R\$ 73.248,35 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, para atender despesas no presente exercício, após;

- À **Autoridade Competente** para assinar a declaração incluída no bloco nº 1002290 e, ainda, bem como autorizar a pretendida contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com os termos da alínea “g” do inciso XVIII do Artigo 6º, alínea “g” do inciso III do Artigo 74 e

alínea “k” do inciso IV do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- À **Consultoria Jurídica da Casa Civil**, para análise e manifestação da referida minuta (doc. 0034656086).

Encaminhe-se ao **Departamento de Administração** para prosseguimento.

N.C.C., 25/07/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Barroso Mesquita, Diretor I**, em 25/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Ferreira, Diretor Técnico II Substituto**, em 25/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034665364** e o código CRC **147E582C**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: CURADORIA DO ACERVO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atenção à Informação CC-CSAGC-NCC ao **Centro de Orçamento e Finanças**, para reservar recursos no valor de **R\$ 73.248,35 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, para atender despesas no presente exercício.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 25/07/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034695457** e o código CRC **E9162E3A**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Centro de Finanças Orçamento e Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Custos para emissão da Nota de Reserva, consultando o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Silva Araujo, Diretor Técnico II Substituto**, em 29/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034873283** e o código CRC **3D1E20AE**.

RES: Nova demanda - Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Sergio Isamu Fujioka <sfujioka@sp.gov.br>

Seg, 29/07/2024 15:25

Para: Edson dos Santos Reis <esreis@sp.gov.br>

Cc: Maria Isabel Silva de Araujo <misaraujo@sp.gov.br>; Marcelo Teixeira da Silva <marcelsilva@sp.gov.br>; Solange Moraes <somoraes@sp.gov.br>; Geraldo Massaharu Taguchi <gtaguchi@sp.gov.br>

Boa tarde, Edson!

De ordem, a demanda em questão, deverá aguardar ocasião oportuna.
Att.,



Sergio Isamu Fujioka

Coordenador - GSPOFP
Casa Civil

Endereço: Rua do Góes, 11 - Jd. Ipiranga
Avenida Paulista, 4.500 - São Paulo - SP

 /governosp

De: Edson dos Santos Reis <esreis@sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 10:45

Para: Sergio Isamu Fujioka <sfujioka@sp.gov.br>

Cc: Maria Isabel Silva de Araujo <misaraujo@sp.gov.br>; Marcelo Teixeira da Silva <marcelsilva@sp.gov.br>; Solange Moraes <somoraes@sp.gov.br>

Assunto: Nova demanda - Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Sr. Sérgio, bom dia!

Segue em anexo nova demanda para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,



Edson dos Santos Reis

Oficial Administrativo
Centro de Orçamento e Finanças
Casa Civil

Endereço: Rua do Góes, 11 - Jd. Ipiranga
Avenida Paulista, 4.500 - São Paulo - SP

 /governosp



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Orçamento e Custos

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: CURADORIA DO ACERVO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Senhora Diretora do Centro de Orçamento e Finanças,

Mediante [manifestação](#) - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas GSPOFP, propomos o encaminhamento dos autos à origem através do Departamento de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Edson dos Santos Reis, Oficial Administrativo**, em 29/07/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Silva Araujo, Diretor Técnico II Substituto**, em 29/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0034953193 e o código CRC 40A93948.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: CURADORIA DO ACERVO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

À vista da manifestação do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP ([0034952891](#)), encaminhe-se à **Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo** para conhecimento e demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luiz César Gil de Oliveira
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 29/07/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034966635** e o código CRC **ADCF3601**.

RE: Acrílico Museu obras do Acervo

Maria Isabel Silva de Araujo <misaraujo@sp.gov.br>

Seg, 12/08/2024 09:19

Para: Sergio Isamu Fujioka <sfujioka@sp.gov.br>

Cc: Marcelo Teixeira da Silva <marcelsilva@sp.gov.br>; Edson dos Santos Reis <esreis@sp.gov.br>; Regina Severina <sevesilva@sp.gov.br>; Geraldo Massaharu Taguchi <gtaguchi@sp.gov.br>; Solange Moraes <somoraes@sp.gov.br>

Bom dia, Sérgio.

Ciente.

Iremos providenciar assim que o processo retornar a este núcleo.

Obrigada



Maria Isabel Silva de Araujo

Oficial Administrativo

Centro de Orçamento e Finanças – Casa Civil

misaraujo@sp.gov.br | 11 2193-8605

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

f t i fr y t i in /governosp

De: Sergio Isamu Fujioka <sfujioka@sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 08:35

Para: Maria Isabel Silva de Araujo <misaraujo@sp.gov.br>

Cc: Marcelo Teixeira da Silva <marcelsilva@sp.gov.br>; Edson dos Santos Reis <esreis@sp.gov.br>; Regina Severina <sevesilva@sp.gov.br>; Geraldo Massaharu Taguchi <gtaguchi@sp.gov.br>; Solange Moraes <somoraes@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Acrílico Museu obras do Acervo

Bom dia, Isabel!

Em face ao contido no e-mail abaixo, este GSPOFP propõe que demanda anexada acima, seja atendida onerando recursos orçamentários do DA.

Atenciosamente,



Sergio Isamu Fujioka

Coordenador - GSPOFP

Casa Civil

sfujioka@sp.gov.br | 11 2193-8082

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

f t i fr y t i in /governosp

De: Francisco Ronald Rocha Fernandes <ronald@sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 18:51

Para: Rachel Vallego Rodrigues <rachelvallego@sp.gov.br>; Sergio Isamu Fujioka <sfujioka@sp.gov.br>; Luiz Cesar Gil de Oliveira <lcgoliveira@sp.gov.br>

Cc: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>; Sybil Souza Pinto <spinto@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnperreira@sp.gov.br>

Assunto: RES: Acrílico Museu obras do Acervo

Ciente!

Luiz e Sérgio,

Segue, para providências.

Att,



Francisco Ronald Rocha Fernandes

Chefe de Gabinete

Casa Civil

ronald@sp.gov.br | 11 2193-8236 | 11 2193-8642

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

f t i fr y t i in /governosp

De: Rachel Vallego Rodrigues <rachelvallego@sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 16:42

Para: Francisco Ronald Rocha Fernandes <ronald@sp.gov.br>; Sergio Isamu Fujioka <sfujioka@sp.gov.br>; Luiz Cesar Gil de Oliveira <lcgoliveira@sp.gov.br>
Cc: Rebeca Hindrikson Cardoso de Miranda <rhindrikson@sp.gov.br>; Sybil Souza Pinto <spinto@sp.gov.br>; Ricardo Negreiros Pires Ferreira <rnpferreira@sp.gov.br>
Assunto: Acrílico Museu obras do Acervo

Boa tarde Ronald, Sérgio e Luiz César.

Consultamos com o fornecedor do acrílico museu, Processo SEI 001.00007161/2024-81, o fornecedor confirmou que consegue nos atender dentro dos prazos para que seja possível a colocação da proteção antes do empréstimo das obras para a exposição em Paris e em Bilbao. As obras ficarão no exterior até agosto de 2025.
Conforme conversamos, o acrílico museu oferece uma proteção contra a ação de raios UV, antirreflexo e tem o benefício de não quebrar (diferente do vidro museu, atualmente instalado da obra Operários), contribuindo para a preservação em relação aos efeitos climáticos e intempéries. Assim, a proteção garantirá a preservação adequada das obras de arte por mais tempo. Atualmente, essas obras não possuem proteção direta (como uma superfície que impeça o acesso direto à pintura), estando mais vulneráveis aos riscos da proximidade com o público. Consideramos especialmente importante a colocação dessa proteção adicional as obras, visando a proteção e segurança de pinturas do Acervo dos Palácios contra possíveis atos de vandalismo que tem ocorrido com obras de arte em exposições no mundo, uma vez que são algumas das nossas obras mais valiosas que serão emprestadas para duas exposições internacionais.

Assim, conforme combinado com o chefe Ronald, podemos prosseguir com o processo de compra.
Precisamos seguir com celeridade para efetuar o empenho, uma vez que o material é importado e o prazo de saída das obras para as exposições internacionais é 15 de setembro de 2024.

Desde já agradeço o apoio de todos,

Att,



Rachel Vallego

Curadora

Acervo - Casa Civil

rachelvallego@sp.gov.br | 11 2193-8713

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [@](#) [in](#) /governosp



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Centro de Finanças Orçamento e Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Custos, para emissão de Nota de Reserva, conforme proposto pelo Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP (0036309922):

[Documentação GSPOF](#)



Documento assinado eletronicamente por **Regina Severina da Silva Santos, Diretor Técnico II**, em 12/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036310010** e o código CRC **34319C92**.

Unidade Gestora:

280102

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

colocação de proteção em 4 pintura

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de empresa especializada para colocação de proteção em 4 pintura



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Silva Araujo, Oficial Administrativo**, em 12/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0036312468** e o código CRC **49D60D78**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00184

Unidade Gestora	280102								
Gestão	00001			Processo	20240819269				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	12AGO2024	PTRes	280129	Unidade Orçamentária	28001				
Programa Trabalho	04122282562340000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	280010	Natureza da Despesa	339039	Valor	73.248,35				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>08</td><td>73.248,35</td></tr></table>						Mês	Valor	08	73.248,35
Mês	Valor								
08	73.248,35								
Observação									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE PROTEÇÃO EM 4 PINTURA. RESERVADO CONFORME INFORMAÇÃO 0034665364 E MANIFESTAÇÃO GSPOFP0036309922. SEI 001.00007161/2024-81									
Usuário	MARIA ISABEL SILVA DE ARAUJO - 280001								
Consultado Em	12/08/2024	Horário	13:48						



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Orçamento e Custos

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Senhora Diretora do Centro de Orçamento e Finanças,

Devidamente reservados os recursos

orçamentários para cobrir as despesas que trata o presente processo, [Nota Reserva](#) capturada. Propomos o encaminhamento dos autos ao Departamento de Administração para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Silva Araujo, Oficial Administrativo**, em 12/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Severina da Silva Santos, Diretor Técnico II**, em 12/08/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0036331958 e o código CRC 647B3344.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: CURADORIA DO ACERVO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

À vista da Informação CC-CSAGC-NCC [0034665364](#) e documentação posterior, encaminhe-se à **Chefia de Gabinete desta Pasta**, com proposta de envio dos autos à **Consultoria Jurídica da Casa Civil**, para conhecimento, análise e manifestação acerca da [Minuta de Contrato \(0034656086\)](#), visando a pretendida contratação por inexigibilidade de licitação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 12/08/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036368917** e o código CRC **0615C88F**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo.

À Consultoria Jurídica da Casa Civil,

Trata-se de Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo.

Encaminho o presente processo para fins de análise e manifestação, nos termos propostos pelo Departamento de Administração.

Cordialmente,

São Paulo, na data da assinatura digital

FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ronald Rocha Fernandes, Chefe de Gabinete**, em 13/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036464299** e o código CRC **FD8E2302**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

PROCESSO: SEI-001.00007161/2024-81

INTERESSADO: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

PARECER: CJ/CC nº 217/2024

EMENTA: **CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. Dispensa de licitação.** Prestação de Serviços de restauração e substituição de molduras e instalação de proteção em 04 pinturas do Acervo, com fornecimento do material apropriado. Necessidade de aperfeiçoamento da instrução. Sugerido o retorno dos autos à origem. Artigo 75, inciso IV, alínea “k”, da Lei federal nº 14.133/2021. Aplicação do Decreto nº 68.304/2024. Contratação direta cuja natureza não envolve serviços de natureza predominantemente intelectual. Restauro de obras autênticas, pela Curadoria do Acervo dos Palácios. Hipótese de dispensa, e não de inexigibilidade. Recomendações atinentes à instrução, futuros trâmites e minuta de instrumento de contrato. Proposta de retorno à origem, para providências. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento integral das orientações contidas no presente parecer.

1. Trata-se de proposta de celebração de contratação direta da empresa Modulcenter Comercial Ltda, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, ‘g’, da Lei federal nº 14.133/2021, c/c o artigo 6º, XVIII, ‘g’, da mesma Lei.

2. Como descreve a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo por meio do Ofício nº 125/2024-CC-CAACPG (doc. SEI nº 0033951453), a avença tem por objeto a prestação de serviços de instalação de proteção em acrílico-museu antirreflexo nas molduras de 04 pinturas do Acervo, todas de

Parecer CJ/CC nº 217/2024

1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

renomados artistas, com fornecimento do material apropriado. Objetiva-se com isso prevenir acidentes e manter a integridade de obras de arte, protegendo-as contra atos de vandalismo e exposição a raios UV.

2.1. O órgão interessado orçou o serviço com três empresas especializadas na área de museologia, a fim de assegurar que o material empregado seja “neutro” e siga “normativas internacionais para preservação e conservação de obras de arte.”. Nesse contexto, a empresa Modulcenter Comercial Ltda, que já prestou serviços anteriormente ao Acervo do Palácio, de modo satisfatório, foi a que ofertou a melhor proposta, no valor de R\$ 73.248,35.

2.2. A manifestação da Curadoria do Acervo se fez acompanhar, ainda, de Documento de Formalização de Demanda (0033225186), Estudo Técnico Preliminar (0033707457), Termo de Referência (0033899514), matriz de risco (0033899602) e pesquisa junto a três potenciais fornecedores (0033899715).

3. Na sequência, o Núcleo de Compras e Contratações da Casa Civil providenciou a instrução dos autos com: (i) documentação voltada a demonstrar a notória especialização da empresa cuja contratação se pretende (0034608095); (ii) cópia de seu contrato social (0034608257); (iii) consulta ao SICAF e certidões de regularidade administrativa, fiscal e trabalhista (0034611518); (iv) minuta de instrumento de contrato com registro das alterações (0034656086); (v) consulta ao item na BEC e CATSER (0034656324); e (vi) declaração de uso das minutas padronizadas;

4. Foi emitida Nota de Reserva no valor estimado da contratação (2024NR00184, 0036331877).

5. Assim compostos, os autos foram encaminhados à Chefia de Gabinete da Casa Civil (0036368917) e, por esta, à Consultoria Jurídica, para análise e manifestação (0036464299).

6. Verbalmente, solicitou-se prioridade na análise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

É o breve relatório. Opino.

7. Como acima consignado, os presentes autos encerram proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com esteio no artigo 74, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021, visando à contratação de instalação de proteção em acrílico-museu antirreflexo ao redor de 04 pinturas do Acervo, todas de renomados artistas, com fornecimento do material apropriado.

7.1. Examinando-se o Documento de Formalização de Demanda, verifica-se que, em realidade, a contratação envolve, ainda, serviços de restauração de duas das molduras em que será instalada a proteção, e substituição das outras duas.

8. Preliminarmente, elucido que foge à competência deste órgão jurídico o exame acerca do mérito da proposta de contratação em questão, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro/orçamentário, residindo estes na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.

9. Iniciando-se a análise jurídica da proposta, é preciso esclarecer que é dispensável a licitação para a contratação em tela, mas não há, propriamente, situação de inexigibilidade.

10. Note-se que o serviço de “restauração de obras de arte” pode ser objeto de contratação direta tanto por inexigibilidade do certame (artigo 74, III, ‘g’, da NLLC), como por dispensa de licitação (artigo 75, IV, ‘k’, da NLLC).

11. No plano teórico a inexigibilidade ocorre quando é inviável a realização de certame, e, assim, não se pode exigir do Administrador Público que adote providências nesse sentido previamente à contratação. A inviabilidade de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

concorrência representa a impossibilidade de competição plena e permissiva do acesso de todos e quaisquer agentes econômicos, indiscriminadamente. São casos que podem ser enquadrados às hipóteses legais e em que há, justificadamente, preferência por se contratar determinado fornecedor, e não outro, cabendo motivação do preço a fim de evitar que o contratado pratique, frente ao Poder Público contratante, preços superiores aos seus usuais.

12. Já a dispensa de licitação envolve casos em que a realização se certame seria, sim, possível, contudo, o Legislador dispensa o Administrador Público de sua realização, em virtude da natureza do objeto, conforme descrição legal, ou do valor, entre outras situações expressamente previstas em lei.

13. Tratando-se especificamente da restauração de obra de arte, verifica-se que a Lei reputa inexigível o certame apenas quando se trata da contratação de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização” (artigo 74, III).

14. Assim, em sendo o caso de se contratar serviço de restauração de obra de arte cujo traço preponderante seja a intelectualidade, ou o conhecimento, poderá haver contratação por inexigibilidade de empresas ou profissionais com notória especialização.

15. O objeto da contratação versado nos presentes autos, contudo, não se caracteriza propriamente pela complexidade intelectual, ou pelo conhecimento teórico necessário à prestação. Ao contrário, trata-se de fornecer material específico, adequado ao contexto museológico, com a técnica de implantação igualmente adaptada à preservação da moldura e da obra de arte. A especificidade está, portanto, nas peças fornecidas e na execução física, não em determinado saber.

15.1. A par disso, o serviço em tela exige inevitável relação de confiança entre contratante e contratado, pois eventuais danos ao patrimônio artístico, ainda que porventura objeto de seguro contratado pela origem, jamais poderiam, de fato, ter seus efeitos mitigados por meio de indenização financeira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

15.2. A conjunção destes fatores – especialidade e confiança – leva à previsão legal de que o serviço pode ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, quando envolve obras “de autenticidade certificada”, e a prestação é “inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível,” (artigo 75, IV, ‘k’, da NLLC).

16. Na proposta em análise, evidentemente, a contratação de serviços de restauração de obras de arte é inerente às finalidades da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo.

16.1. Quanto à autenticidade das obras, o órgão contratante informa que “Integram o conjunto obras de artistas fundamentais para a História da Arte Brasileira como Tarsila do Amaral e Alfredo Volpi”, sendo tais as obras de valor cultural relevante que se busca restaurar e proteger.

16.2. **Assim, os requisitos legais encontram-se preenchidos e se apresenta juridicamente possível a contratação direta, por dispensa de licitação, fundada no artigo 75, artigo 75, IV, ‘k’, da NLLC.**

16.3. **Recomenda-se, apenas, que conste de contrato a identificação precisa da obra em que o serviço será executado, bem como que, caso haja, eventual certificado de autenticidade seja juntado ao instrumento enquanto anexo ou, alternativamente, servidor com conhecimento técnico pertinente subscreva declaração de autenticidade.**

17. Ultrapassada a etapa de análise da possibilidade de dispensa de licitação em virtude do objeto almejado, cumpre reparar que a justificativa para a contratação se encontra suficientemente apresentada no Documento de Formalização da Demanda (0033225186), nos seguintes termos:

“2.1. A contratação em questão se faz necessária para garantir a proteção e a segurança de um dos conjuntos mais importantes de pinturas da coleção dos palácios do governo contra possíveis atos de vandalismo que tem



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

ocorrido com obras de arte em exposição pública em todo o mundo. Integram o conjunto obras de artistas fundamentais para a História da Arte Brasileira como Tarsila do Amaral e Alfredo Volpi. Atualmente, essas obras não possuem proteção direta (como uma superfície que impeça o acesso direto à pintura), estando mais vulneráveis aos riscos da proximidade com o público que circula na sede do governo e em outras instituições em que as obras sejam expostas em empréstimos temporários. O pedido justifica-se ainda pela proteção contra a ação de raios UV que a instalação do acrílico-museu antirreflexo propicia a essas pinturas, contribuindo para a preservação inclusive em relação aos efeitos climáticos e intempéries. A proteção garantirá a preservação adequada das obras de arte por mais tempo.”

18. Quanto à instrução dos autos impende atentar para o disposto no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, o qual prescreve a formulação e juntada dos seguintes elementos, veja-se:

“Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

19. Tanto os documentos indicados no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, como aqueles mencionados no *caput* do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024 que, de certa forma, se repetem, visam à verificação e certificação do atendimento aos requisitos da contratação direta, assegurando, assim, a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

19.1. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências legais, a Administração deve se certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

do artigo 73, da Lei federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais:

“Artigo 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

20. Quanto a este ponto, observa-se que todos os elementos listados na legislação aplicável foram trazidos aos autos, adotando-se, quando cabível, as minutas que se encontra na aba “Toolkits” do Portal Compras SP (contratação direta sem mão de obra). Cabem, contudo, algumas observações.

20.1. No que tange à justificativa do preço – ofertada mediante pesquisa junto a três fornecedores – **é preciso que seja apresentada justificativa da escolha dos fornecedores consultados, à luz do disposto no artigo 23, § 1º, IV:**

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

20.2. Necessário, ainda, instruir os autos com autorização da autoridade competente, devidamente subscrita, para que possa ocorrer a contratação direta.

20.2.1. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, quais sejam o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da Lei federal nº 8.666/1993). Logo, deve ser



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

acostada aos autos a autorização para a contratação por dispensa, emitida pela autoridade competente. Nessa toada, deverão constar do despacho da autoridade competente as devidas justificativas (inclusive quanto ao preço, acima abordada), o interesse público, bem como a razão da escolha do fornecedor e a aprovação do termo de referência.

20.2.2. De acordo com o entendimento firmado com a aprovação, pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria, do Parecer CJ/SAP nº 24/2024, entende-se que houve a recepção tácita das normas que atribuem competências editadas sob a legislação anterior. Assim, permanecem aplicáveis as regras previstas no Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990¹³, com alterações promovidas pelo Decreto nº 37.410, de 09 de setembro de 1993, **cabendo, ao Chefe de Gabinete de Pasta emitir a autorização específica para a contratação direta pretendida pela Curadoria do Acervo.**

20.2.3. Lembro, outrossim, que deve ser observado o disposto no §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, o qual determina que **o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado no DOE e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Casa Civil.**

21. Ainda no que se refere à instrução do processo observa-se que deverá ser complementada com **declarações elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da contratada**, assegurando: (i) a inexistência de impedimento legal para que a empresa possa contratar com a Administração; (ii) que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e (iii) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

22. Paralelamente, recomenda-se que sejam **consultados no momento da formalização do ajuste:** (i) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (ii) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI; (iii) o e-Sanções; (iv) o CADIN Estadual; (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013); (vi) e a relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

23. É certo, também, que todos os documentos respeitantes à habilitação da empresa deverão estar em plena validade no momento da contratação. Os documentos que, porventura, ostentaram prazo de validade expirado, deverão ser atualizados e juntados aos autos antes da celebração do ajuste, e aqueles juntados por cópia, deverão ser legitimados por servidor da Pasta.

24. Na conformidade do disposto no artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024, após a inserção dos documentos e informações previstos no “caput” do artigo 6º e também no “caput” do artigo 7º, ambos do referido decreto, no Sistema de Compras do Governo Federal, o resultado será publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

24.1. De todas sorte, necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato (ou outro instrumento hábil), deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do artigo 94, da Lei federal nº 14.133/2021:

“Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.”

(destaques nossos)

25. Por fim, cumpre analisar a minuta de instrumento de contrato (0034656086), a qual se apresenta, em linhas gerais, apta à finalidade proposta. Cabe, no entanto, sugerir as seguintes modificações:

(a) No preâmbulo substituir “inexigibilidade” por “dispensa”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

(b) Complementar a subcláusula 1.2. com identificação precisa das obras em que o serviço será executado.

(c) Na cláusula sétima, no segundo “item”, substituir a frase que se inicia em “do índice ____” por:

“da fórmula paramétrica abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

Onde:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

- R = parcela de reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.”

(d) As subcláusulas 9.1.22 a 9.1.24. não parecem adequadas ao objeto da contratação, devendo ser excluídas.

(e) Sobre a cláusula décima segunda, item 12.2., iv, é preciso excluir o trecho “Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento. OU [segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso “iv”]”. Também deve ser excluído o item (2), já que no caso em tela não se está exigindo garantia, bem como o trecho final “[INDICAR DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]”.

Além disso, no que se refere ao preenchimento das lacunas, cumpre lembrar que há **discrecionabilidade da Administração na definição do atraso máximo** – além do qual pode haver extinção do contrato (conforme item (1), ‘a’ –



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

bem como dos parâmetros de multa correspondente a cada hipótese de infração. Tal discricionariedade limita-se, apenas, pelo dever se observar a proporcionalidade entre a multa e a gravidade da infração, e também os limites estabelecidos na legislação. Tais limites são objeto do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Com tais premissas incumbe à origem preencher adequadamente a cláusula contratual relativa às multas por atraso e descumprimento.

(f) Não há necessidade de complementar a subcláusula 13.1.1. com o trecho opcional, que deve ser excluído.

(g) Por fim, não é exagero lembrar que todos os espaços em branco do contrato devem ser adequadamente preenchidos

26. Com as presentes considerações, desde que atendidas as recomendações feitas nesta manifestação, afigura-se juridicamente viável a almejada contratação direta.

É o parecer, submetido à consideração superior

São Paulo, na data da assinatura digital.

Natália Musa Dominguez Nunes
Procuradora do Estado

NMDN/mc



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

PROCESSO: SEI-001.00007161/2024-81

INTERESSADO: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer retro, que aprovo, conclui, após a devida análise do assunto, pela inexistência de óbices de cunho jurídico à contratação de que tratam os autos, com dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea “k”, da Lei federal nº 14.133/21.

Assinala, entretanto, referida peça opinativa, providências a serem adotadas pela origem, com vista à complementação da instrução do feito, que se recomenda sejam atendidas antes da formalização do contrato.

Restituam-se os autos, pois, à Chefia de Gabinete da Casa Civil, para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Cristiana Correa Conde Faldini
Procuradora do Estado Assessora Chefe

NMDN/mc



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo.

Ao Departamento de Administração,

À vista de Parecer nº 217/2024 da Consultoria Jurídica da Casa Civil, remeto o processo para fins de providências.

São Paulo, na data da assinatura digital

FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ronald Rocha Fernandes, Chefe de Gabinete**, em 02/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0038523776 e o código CRC A5F581C9.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atenção ao [Despacho Chefe de Gabinete da Casa Civil \(0038523776\)](#), encaminhe-se ao **Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos**, para conhecimento e providências quanto ao [Parecer CJ-217/2024 \(0038424628\)](#).

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 03/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038534002** e o código CRC **B1C348AA**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio e Expediente do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contrato

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atenção ao despacho0038534002, encaminhe-se ao NCC para providências

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina de Barros Jeronimo Coutinho, Diretor Técnico II**, em 03/09/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038628018** e o código CRC **00C72B98**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Compras e Contratações

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Sra. Diretora do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos,

Trata o presente expediente contratação de empresa para prestação de serviços de restauração e substituição de molduras e instalação de proteção.

Tendo em vista a emissão do Parecer CJ/CC nº 217/2024, de 29/08/2024 doc. 0038424628, elaborado pela Consultoria Jurídica desta Pasta, e preliminarmente aos demais andamentos cabíveis, propomos que o presente expediente seja encaminhado ao **Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo** para atender os itens 16.3, 20.1 e ao Departamento de Administração para atender o item 20.2.1 e 20.2.2. Após, retornar a esse Núcleo de Compras e Contratações para providencias cabíveis.

Isto posto, propomos que o presente expediente seja encaminhado ao **Departamento de Administração** para prosseguimento.

N.C.C., 05/09/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Barroso Mesquita, Diretor I**, em 05/09/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0038863624 e o código CRC **A25434BE**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

À vista da Informação CC-CSAGC-NCC([0038863624](#)), encaminhe-se ao **Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo** para atender os itens 16.3, 20.1 do Parecer CJ/CC nº 217/2024([0038424628](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 05/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0038929282 e o código CRC **D4A6C98F**.



P122

P122

Operários

Workmen

1933

óleo sobre tela

oil on canvas

150 x 205 cm

LOCALIZAÇÃO

LOCATION

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios
do Governo do Estado de São Paulo

OUTROS TÍTULOS

OTHER TITLES

Fábrica (In: Milliet, S. 1981.)

INSCRIÇÕES

INSCRIPTIONS

assinatura: c.i.d. "TARSILA"

signature: l.c. "TARSILA"

data de produção: c.i.d. "1933"

date of production: l.c. "1933"

OBRAS ASSOCIADAS

ASSOCIATED WORKS

De483

EXCERTOS DE TEXTOS

PASSAGES FROM TEXTS

"Sobre *Operários*, de 54 [sic] rostos, diria Tarsila que se vêem 'Warchavchik moço, Elsie Houston, que tinha uns olhos maravilhosos, Eneida, a poetisa do Pará, e eu claramente diviso o administrador da fazenda de meu pai...'" Amaral, Tarsila do. Apud Amaral, A. 2003b, p. 376.

"In regard to *Operários*, with its 54 [sic] faces, Tarsila said that one sees 'Warchavchik as a young man, Elsie Houston, who had marvelous eyes, Eneida, the poetess of Pará, and I clearly see the manager of my father's plantation...'" Amaral, Tarsila do. Apud Amaral, A. 2003b, p. 376.

"T [Tarsila]: Reproduzi tudo de memória. A terceira figura que fica no alto, no canto direito é Warchavchik. Ele está perfeito com aquele cabelo vermelho. (...) Quando eu trabalhava nos *Operários* o administrador da minha fazenda veio pedir informações. Assim que ele saiu eu o retratei. Benedito Sampaio era o nome dele.

PMA [Paulo Mendes de Almeida]: Não estão retratados também a Elsie Houston e o Benjamin Péret?

T: Benjamin Péret não, mas ela sim. Eu fiz o retrato muito depois dela ter ido para os Estados Unidos." Amaral, Tarsila do. In: Saudades, Caipirinha. 1975, p. 52.

"T [Tarsila]: I reproduced everything from memory. The third figure at the top, in the right corner, is

Warchavchik. He is perfect with that red hair. (...) When I was working on *Operários* the manager of my farm came to get some information. As soon as he left I portrayed him. His name was Benedito Sampaio. PMA [Paulo Mendes de Almeida]. And aren't Elsie Houston and Benjamin Péret also portrayed?

T: Benjamin Péret isn't, but she is. I painted her portrait a long time after she had gone to the United States." Amaral, Tarsila do. In: Saudades, Caipirinha. 1975, p. 52.

"Minha tela mais importante é *Operários*. Fiz tudo a partir de fotografias e da memória visual de algumas pessoas que conhecia." Tarsila do Amaral: entrevista a Paulo Portela. 1969.

My most important painting is *Operários*. I did everything based on photographs and on the visual memory of certain people I knew." Tarsila do Amaral: entrevista a Paulo Portela. 1969.

"Mesmo em suas fases posteriores, como a 'social', de 1933, dos grandes quadros 2ª Classe [P124] e *Operários*, e igualmente em sua volta ao tema 'interior', de 1937 em diante, é conveniente observar como suas figuras estão sempre despojadas de realismo, apesar da referência exata do real. São figuras famintas, esqueléticas, ou mesmo, no caso de *Operários*, executadas de acordo com a acuidade técnica surrealista. Nessa tela, a multidão de cabeças desligadas, em pirâmide, detém o mistério estranho das cabeças de ex-votos acumulados em prateleiras de sacristia. Ao mesmo tempo, estabelece, por sua concepção, uma vinculação

codificado na Base de Dados 14055

bastante grande com seu conhecido *Auto-retrato* [P070], de 1925, [sic] cabeça recortada sobre fundo infinito." Amaral, A. 1967, p. 24.

"Even in her later phases, such as her 'social' phase of 1933, the phase of the paintings 2^a Classe [P124] and *Operários*, and also in her return to the 'countryside' theme in 1937 and thereafter, it is noteworthy how her figures are always deprived of realism, despite the precise reference to the real. They are starving, squalid figures, or even, in the case of *Operários*, executed in accordance with surrealist technical acuity. In this painting, the crowd of disconnected heads, in a pyramid, is imbued by the strange mystery of the ex-voto heads piled on the shelves of a sacristy. At the same time, it establishes, by its conception, a very strong link with her well-known *Auto-retrato* [P070], 1925, [sic] a head in stark outline against an infinite background." Amaral, A. 1967, p. 24.

"Depois em 1933 Tarsila envereda pelo assunto social. Preocupam-na os problemas do trabalho e da miséria humana. Parece-lhe imprescindível agregar uma ética à estética e participar ativamente da renovação que se processa no mundo. Datam dessa época alguns de seus melhores quadros: *Operários*, por exemplo, e *Segunda classe* [P124]. Mas empolgada pelo assunto acontece-lhe um pouco o que aconteceu com Diego de [sic] Rivera: sua arte perde em penetração pictórica o que adquirira em humanização." Milliet, Sérgio. *Artistas de nossa terra III. O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 jun. 1943. Apud Amaral, A. 2003b, p. 453.

"Afterwards, in 1933, Tarsila begins moving toward the social theme. She becomes concerned with the problems of the workplace and human misery. She feels it is vital to ally an ethic to aesthetics and to actively participate in the renovation sweeping the world. Some of her best paintings date from this period. *Operários*, for example, and *Segunda classe* [P124]. But in her avid embrace of this subject the same thing happens to her as happened with Diego Rivera: her art loses as much in terms of pictorial penetration as it gains in humanization." Milliet, Sérgio. *Artistas de nossa terra III. O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 June 1943. Apud Amaral, A. 2003b, p. 453.

"Não registramos a data de uma notícia em jornal de São Paulo e que atribui a culpa de plágio a Tarsila por *Operários*, tela apresentada no I Salão Paulista de Belas Artes de 1934. Realmente, temos em mente ter visto, no exame da biblioteca da artista, uma ilustração de livro, fotográfica, que reproduz uma grande multidão de trabalhadores diante de uma usina. Trata-se, possivelmente, da litografia soviética de V. Kulaguina (de 1930) sobre o tema do Dia Internacional das Mulheres Trabalhadoras. Neste caso, Tarsila criou uma obra singular, com seu estilo particular de composição ortogonal e atmosfera de sonho, apesar da temática social." Amaral, A. 2003b, p. 264.

"We did not record the date of an article in a São Paulo newspaper that accused Tarsila of plagiarism in the case of *Operários*, presented at the I Salão Paulista de Belas Artes in 1934. Actually, we remember having seen, in an examination of the artist's library, a photograph in a book showing a large crowd of workers in front of a factory. This was possibly the 1930 lithograph by the Soviet artist V.

Kulaguina on the theme of International Working Women's Day in this case, Tarsila created a singular work, with her particular style of right-angled composition and dreamlike atmosphere, despite the social themes." Amaral, A. 2003b, p. 264.

"Em *Operários* e *Segunda classe* [P124] não é a turbulência o que caracteriza a sua obra, nem a ansia de agitação. Um mundo novo, a industrialização, longe de parecer, em *Operários*, um futuro rico e exuberante, reflete muito mais uma profunda melancolia, uma nostalgia talvez, de um universo perdido e disperso." Amaral, A. 2003b, p. 376.

"In *Operários* and *Segunda classe* [P124] it is not turbulence that characterizes her work, nor the anxiety of intense activity. In *Operários*, the new world of industrialization is not depicted as a rich and exuberant future, but rather as a profound melancholy, perhaps a nostalgia, for a lost and dispersed universe." Amaral, A. 2003b, p. 376.

"Diante da reprodução do quadro de Baluscheck, onde o mesmo tema é desenvolvido com o sugestivo título de *Proletarierinnen* (*Proletárias*, 1900) percebemos uma aproximação ainda maior e ficamos na dúvida se Tarsila teria se inspirado neste ou em ambos [litografia de Kulaguina], tendo em vista seu desejo de localizar um assunto do momento: os operários. Na pintura de Baluscheck, artista alemão que a partir de 1899 entra em contato com a Secession Berlimense e adere ao socialismo, percebemos que o realismo é marcante na projeção quase fotográfica das fisionomias das mulheres operárias. A mesma pirâmide humana se ergue da esquerda para a direita (presente também no cartaz de Kulaguina e no quadro antológico de Tarsila). O ritmo vertical das chaminés da pintura da artista brasileira – que corresponde ao ritmo dos fusos em segundo plano de Kulaguina – não está presente aqui, embora, nesta saída de fábrica ao entardecer, esteja retratado, ao fundo, a fachada envidraçada da fábrica. A tela de Tarsila é visivelmente estilizada, em redução construtiva e economia cromática, com aqueles azuis tão familiares em sua pintura.

Assim, as evidências estão claras, pouco nos faltando para traçar a genealogia mais definitiva desta obra, reelaboração de um mesmo tema, a partir de duas outras interpretações distintas: a realista de Baluscheck, a mais ousada de Kulaguina (na montagem fotográfica acoplada a uma figuração pós-cubista poderosa) e a possível apropriação dessas imagens – ou de uma delas – para compor a pintura da massa trabalhadora na visão construtiva, algo melancólico, projetada por Tarsila em *Operários*, bem distante do clima de orgulho otimista que caracteriza a classe operária focalizada no realismo socialista soviético." Amaral, Aracy. *A Gênese de Operários*, de Tarsila. In: Amaral, A. 2006, p. 57-62.

"Looking at the reproduction of the painting by Baluscheck, where the same theme is developed with the evocative title of *Proletarierinnen* (*Proletariat*, 1900) we find an even closer approximation, and wonder if Tarsila was inspired by this reproduction or by both [Kulaguina's lithograph as well], in the light of her desire to focus on a then-current issue: the workers. In the painting by Baluscheck, a German painter who, from 1899 on, was in contact with the Berlin Secession and was a socialist, we note that the

realism is striking in the almost photographic rejection of the faces of the female workers. The same human pyramid is constructed from left to right (this is also found in the poster by Kulaguina and in the anthological painting by Tarsila). The vertical rhythm of the chimneys in Tarsila's painting – which corresponds to the rhythm of the spindles in the background of Kulaguina's composition – is not here, however, this depiction of leaving the factory late in the afternoon includes, in the background, the factory's façade with many windows. Tarsila's canvas is obviously stylized, simply constructed with economic use of color, along with those blues which are so familiar in her painting.

Thus, the evidence is clear, making it easy for us to trace the more definitive genealogy of this work: a reworking of a theme, based on two distinct interpretations: Baluscheck's realistic one, and Kulaguina's more daring one (in the photographic montage coupled with a powerful post-cubist representation) along with the possible appropriation of these images – or of one of them – to compose a painting of the working masses from the constructive, somewhat melancholy point of view, projected by Tarsila in *Operários*, very far from the optimistic mood of pride that characterized the working class depicted by Soviet socialist realism." Amaral, Aracy. *A Gênese de Operários*, de Tarsila. In: Amaral, A. 2006, p. 57-62.

"Em *Operários*, as 53 [sic] cabeças, justapostas, exibem a massa humana proletária do mundo industrial. Trata-se de um marco histórico na obra de Tarsila: se já fora no Brasil a precursora do Cubismo e do Surrealismo nas artes plásticas, detém-se agora na pintura de assunto eminentemente social.

Os rostos, surreais, levitam, suspensos, tal como o próprio rosto da artista no seu famoso *Auto-retrato* [P070]. A mensagem, porém, não é mais a de beleza radiante. É de miséria e dor. Cada um exhibe, no entanto, e de modo marcante, a sua fisionomia própria e algumas delas a artista constrói, inclusive, a partir dos traços de pessoas conhecidas. Há força em cada uma dessas expressões, que fitam, de frente e corajosamente, o espectador.

Desiguais na fisionomia, na cor e na raça, o que lhes assegura identidade peculiar, são iguais enquanto frente de trabalho. Num dos cantos, as chaminés das indústrias se alçam verticalmente. No mais, em todo o quadro, rostos colados, um ao lado do outro, em pirâmide que tende a se prolongar, infinitamente, como mercadoria que se acumula, pelo quadro alora.

A tomada estática, 'congelada', torna meio mágica a situação tão real e concreta dos operários empilhados, onde não há condição para o menor sorriso. A denúncia, voluntária ou não, está nisto: nesses rostos carregados de força, mas também de desolação e desesperança. O teor reivindicatório existe sobretudo na constatação melancólica de fisionomias amargas, peças de uma engrenagem social subordinada ao poder esmagador e desumanizante do sistema industrial capitalista." Gotlib, N. 2000, p. 170.

"In *Operários*, the 53 [sic] superimposed heads display the proletarian human mass of the industrial world. It is a milestone in Tarsila's oeuvre: if she was previously the precursor in Brazil of cubism and surrealism in the visual arts, now she was focusing on the painting of an eminently social subject.

The surreal faces levitate, suspended, like the artist's own face in her famous *Auto-retrato* [P070]. The message, however, is no longer that of radiant beauty. It is of misery and pain. Each one exhibits, nevertheless, in a striking way, his/her own physiognomy, some of them constructed by the artist based on features of people she knew. There is a force in each one of these expressions, which stare at the viewer directly and courageously.

Their different features, color and race, give each one of them his/her own particular identity, but they are equal in the context of work. In one of the corners, the smokestacks of industry stretch vertically upward. In the rest of the composition, the faces are arranged one next to the other, in a pyramid that tends to extend infinitely, like a pile of merchandise, to the space outside the canvas.

The 'frozen' aspect, like a snapshot, imparts a sort of magic to the real and concrete situation of the piled-up workers, without any possibility of the slightest smile. The accusation, whether voluntary or not, is found here: in these faces charged with strength, but also with desolation and hopelessness.

The painting's air of denunciation exists above all in the melancholy of the bitter physiognomies, pieces in a social machine subordinated to the crushing and dehumanizing power of the capitalist industrial system." Gottlib, N. 2000, p. 170.

"A tela *Operários* (1933) é o emblema da posição de classe social de Tarsila. O aparente esforço de representar trabalhadores se neutraliza pela representação do proletariado como um catálogo etnológico. Os tipos étnicos apáticos se amontoam em pose estática, reflexo involuntário da imobilidade social no Brasil. A arrumação em diagonal não indica a estrutura de classes nem dinamiza a situação. Dissolve-se a noção de 'pirâmide social'. Nada une os melancólicos operários como classe. Tarsila não se dava conta de que com a industrialização havia novas formas de organização do trabalho. A não-indicação das profissões nega aos trabalhadores em *Operários* até mesmo um lugar concreto no processo de produção. É a antiga estratégia do capital na formação do valor: obliterar a presença do trabalho. Se a artista representava o ufanismo paulista, a indústria é o tema real, anunciado pelas chaminés das fábricas. A tese de *Operários* é a de que o Brasil já não era o tripé etnográfico de *Estética da vida*. Daí, *Operários*, mais do que representação do proletariado, apenas celebrar a pluralidade étnica, expressa o orgulho da aristocracia paulista pela imigração, refletindo, mais uma vez, a avaliação reacionária do Oswald de 1921." Herkenhoff, Paulo. *As Duas e única Tarsila*. In: Herkenhoff, P.; Hedel-Samson, B. 2005, p. 91a-91b.

"The painting *Operários* (1933) evinces the position of Tarsila's social class. The apparent effort to represent workers is neutralized by the representation of the proletarian as an ethnological catalogue. The apathetic ethnic types are piled up in static poses, an involuntary reflection of Brazil's social immobility. The diagonal arrangement does not indicate the structure of the classes nor does it make the situation more dynamic. The notion of the 'social pyramid' is dissolved. Nothing unites the melancholy factory workers as a class. Tarsila was not aware that Brazil's process of industrialization had given rise to new forms of

organization in the workplace. By not indicating the professions of the workers in *Operários*, the artist has denied them a specific place in the process of production. It is the age-old strategy of capital in the formation of value: obliterate the presence of work. If the artist represented the inflated pride of São Paulo, industry is the real theme, announced by the factory smokestacks. The thesis of *Operários* is that Brazil was no longer the ethnographic tripod of the *Aesthetics of life*. Thus, more than a depiction of the proletarian, and a celebration of ethnic plurality, *Operários* expresses the São Paulo aristocracy's pride in regard to immigration, once again reflecting Oswald's reactionary evaluation of 1921." Herkenhoff, Paulo. *As Duas e única Tarsila*. In: Herkenhoff, P.; Hedel-Samson, B. 2005, p. 91a-91b.

"Uma terceira fase da pintura de Tarsila teria igualmente repercussão no meio artístico brasileiro: a fase social ou socializante. Após as experiências técnicas e a redescoberta de sua terra, a pintora penetra melhor o ambiente em que vive, percebe o sentido verdadeiro daquilo que, visto de passagem, lhe parecera tão pitoresco e gostosamente colorido. De longe os casebres assemelham-se a pequenos cubos de cores ingênuas, de perto são favela. O vestido vermelho, mancha alegre no verde da paisagem, de perto vê-se que está rasgado e sujo. A criança barriguda é doente. Do roxo da terra ergue-se apenas um milho ralado. As palhoças não têm soalho e os olhos que contemplam o artista curioso revelam cansaço e desânimo. A emoção provocada por uma tal realidade não se exprimiria com estilizações. Exigia um desenho forte, de cunho expressionista. E a pintora o utiliza nessa fase em que nos dá 2ª Classe [P124], *Operários* etc.

Desaparecem então os rosas e os azuis festivos e surgem os terraz frios, os ocres sem luz. Apagam-se os ritmos vivos e se esvaem as estruturas geométricas. Há como que uma volta ao realismo, na ânsia de uma comunicação mais fácil com o público. A pintora tem um ideal e quer fazer prosélitos. A arte já não se lhe afigura um jogo inteligente que apenas exige do artista algum bom gosto e uma certa sensibilidade. Ela tem uma mensagem a transmitir." Milliet, S. 1969, p. 6.

"A third phase in Tarsila's painting also provoked repercussions in the Brazilian art world: her social or socializing phase. After her experiments in technique and the rediscovery of her country, the painter is better able to penetrate the environment in which she is living, perceives the true sense of that which, seen in passing, had appeared to her so picturesque and delightfully colored. From a distance the little houses look like small cubes of simple colors, from up close they are a favela. The red dress, a cheerful patch of green in the landscape are seen from up close to be ragged and dirty. The pot-bellied child is sick. From the purple earth only a feeble field of corn rises up. The thatched huts have dirt floors and the eyes that gaze at the curious artist reveal tiredness and despondency. The emotion provoked by such a reality could never be expressed through stylization. It required a strong pictorial depiction of an expressionist type. And this is what the painter used in this phase that includes 2ª Classe [P124], *Operários*, etc.

Then the festive blues and pinks disappear, giving way to the cold earth tones, and the dim ochres. The lively

rhythms are extinguished and the geometric structures evaporate. There is something like a return to realism in her eagerness to communicate more readily with the public. The painter has an ideal and wishes to make converts. She no longer considers art as an intelligent game that only requires a certain amount of good taste and sensibility on the part of the artist. She has a message to convey." Milliet, S. 1969, p. 6.

"O país vai ficando mais cosmopolita, graças à presença crescente de imigrantes - italianos, espanhóis, portugueses, japoneses, eslavos, judeus - que vão se juntar nas fábricas e escritórios aos operários, técnicos e profissionais liberais brasileiros. Ilustrativa dessa nova estrutura social é a tela *Operários*, 1933, de Tarsila do Amaral, construída, não por acaso, a maneira de um outdoor." Moraes, F. 2002, p. 88.

"Brazil was becoming more cosmopolitan, thanks to the growing presence of immigrants - Italians, Spanish, Portuguese, Japanese, Slavs, Jews - who came to work side-by-side in the factories and offices with Brazilian laborers, technicians and high-level professionals. This new social structure is illustrated in the painting *Operários*, 1933, by Tarsila do Amaral, constructed, not by chance, in the manner of a billboard." Moraes, F. 2002, p. 88.

"Na década seguinte, em 2ª Classe (1933) [P124] a artista teria um olhar diferenciado, compadecido, para com essa mesma miséria. Assim como em *Operários*, inspirado em fotografia e na qual 'a massa' desinteressava, e onde se observa um tratamento desigual para as diversas cabeças que constituem a pirâmide compositiva. Assim, a maioria dos rostos parece congelada no anonimato enquanto a artista somente elabora algumas poucas, que identifica com pessoas de suas relações - o administrador da fazenda de seu pai, Osório César, seu companheiro à época, o maestro Camargo Guarnieri, por exemplo, segundo o próprio depoimento da artista." Amaral, Aracy. Tarsila revisitada. In: Salzein, S. 1997b, p. 31-32.

"In the following decade, in 2ª Classe (1933) [P124], the artist had a different view, which sympathized with this same misery. As we see in *Operários*, inspired by a photograph and in which 'the mass' is of no interest, and where we observe an unequal treatment of the various heads that make up the pyramid-shaped composition. Thus, most of the heads appear frozen in anonymity while the artist only elaborates some of them, whom she identifies with people she knows - the manager of her father's plantation, Osório César, her companion at that time, the conductor Camargo Guarnieri, for example, as the artist herself has stated." Amaral, Aracy. Tarsila revisitada. In: Salzein, S. 1997b, p. 31-32.

"*Operários* é, junto com 2ª Classe [P124], desse mesmo ano, a última contribuição verdadeiramente original de Tarsila, porque conserva ainda a memória do ímpeto de invenção dos anos anteriores. Mas o interesse extraordinário dessa pintura é que conseguiu lidar de modo admiravelmente livre com um tema de forte apelo social. Esse dado é importante, porque há este senso comum bastante arraigado no meio artístico brasileiro, de que a preocupação social que ganhava força no debate artístico e intelectual dos anos 30 vinha anular as veleidades da renovação

formal, exaltadas pelo ânimo modernista da década anterior. (...) Ora, não há como negar a radicalidade formal de *Operários*, com sua disposição seriada e sem profundidade de uma multidão de cabeças recobrimdo quase a área total da pintura, contra o segundo plano raso dos prédios e chaminés de fábricas. É uma tela diferente de tudo que Tarsila tinha feito antes, mas sem dúvida tributária da vitalidade dos anos 20. Em todo caso, o que é mais original nessa tela de teor militante é que o 'conteúdo social' projeta-se de modo contundente e econômico na superfície, solidário com o arrojo do arcabouço formal, fazendo coincidir a estrutura lírica e política desse 'conteúdo' (a potência de renovação e efervescência social que pode estar contida no amálgama brasileiro das raças, do qual São Paulo e seu nascente movimento operário forneciam a imagem promissora) com as exigências da estrutura formal da pintura.

Tarsila parecia compreender afinal que à nova atmosfera social que emergia da incipiente industrialização de São Paulo deveria corresponder uma forma nova em arte (comparemos, a propósito, essa iconografia tarsiliana de inspiração social com o mundo edificante do trabalho descrito em tantas pinturas de Portinari, Di, Clóvis Graciano...). Decerto fica no ar a perplexidade diante dessa obra-limite, levando-se em conta as premissas que ela lançou e não cumpriu, o fato de que não precipitou um novo florescimento criativo na carreira da artista, circunstancialmente baseado, que fosse, na questão social. Mas talvez a imaginação formal de Tarsila, que trabalhava num terreno cheio de contradições culturais – e era esse o encanto e desafio da obra – não tivesse encontrado a possibilidade de reconhecimento público naquele momento, não tivesse encontrado condições objetivas para *formalizar-se* e *generalizar-se* num campo social." Salzestein, S. 1997b, p. 10-11.

"*Operários*, together with *2ª Classe*, from the same year, is Tarsila's best truly original contribution, because it still holds the memory of the inventive impetus of the earlier years. But the extraordinary attraction of the painting is that it manages to deal easily with a theme of forceful social appeal. This point is important, because there is this common idea, sufficiently ingrained in the Brazilian artistic context, that social concerns, gaining strength in the artistic and intellectual debate of the 30s, had arrived to cool down the caprices of formal renovation, so exalted by the modernist spirit of the former decade.

(...) There is just no denying the formal radicalness of *Operários*, with its serial organization of a multitude of heads, lacking depth and covering almost the entire surface of the painting, against a flat secondary plane of buildings and factory chimneys. It is a canvas different from everything Tarsila had done before, no doubt a tributary of the vitality of the 1920s. In any case, what is most original in this canvas of militant tenor is that its 'social content' projects itself onto the surface in an economical and striking way, in solidarity with the audacity of the formal skeleton, making the lyrical structure of this 'content' (the potential for social renovation and effervescence contained in the Brazilian amalgam of races, for which São Paulo and its

nascent workers' movement provided the image of promise) coincide with the exigencies of formal structure in the painting.

Tarsila appeared to understand in the end that the new social atmosphere emerging from the incipient industrialization of São Paulo should correspond to a new art form (we compare this Tarsilan iconography of social inspiration with the edifying world of work described in so many paintings by Portinari, Di, and Clóvis Graciano...). Surely perplexity remains in the air when contemplating this threshold work, considering the proposals that it launched and did not fulfill, the fact that it precipitated no new creative flowering of artist's career, circumstantially based, as it were, on the social issue. But perhaps the formal imagination of Tarsila, who worked in a terrain filled with cultural contradictions – this is the charm and challenge of her work – had not encountered the possibility of public recognition at that moment, had not found the objective conditions to *formalize itself* and to *generalize itself* onto the social field." Salzestein, S. 1997b, p. 10-11.

"A artista recebeu menção honrosa por essa pintura no *1 Salão Paulista de Belas Artes*, em 1934. Victor Brechert fazia parte do júri." Amaral, A. 1974.
"The artist received an honorable mention for this painting at the *1 Salão Paulista de Belas Artes*, in 1934. Victor Brechert served on the judges panel." Amaral, A. 1974.

EXPOSIÇÕES EXHIBITIONS

EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS SOLO EXHIBITIONS

- 1933 Tarsila do Amaral
- 1950 Tarsila 1918-1950
- 1969 Tarsila: 50 anos de pintura, Rio de Janeiro
Tarsila. 50 anos de pintura, São Paulo
- 1997 Tarsila, anos 20
- 2006 Tarsila do Amaral na BM&F
- 2008 Tarsila viajante, São Paulo
Tarsila viajante, Buenos Aires

EXPOSIÇÕES COLETIVAS GROUP EXHIBITIONS

- 1934 1 Salão Paulista de Belas Artes
- 1963 7ª Bienal de São Paulo, Sala especial
- 1984 Tradição e ruptura
- 1987 Modernidade, Paris
- 1988 Modernidade, São Paulo
- 1991 Confrontos
- 1994 Bienal Brasil século XX
- 1995 Exposição do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo
- 1996 Exposição na Casa de Cultura
- 1998 24ª Bienal Internacional de São Paulo, Sala especial
- 2000 De la Antropología a Brasília
- 2001 Brazil: Body and Soul, Nova York, New York
- 2002 Brazil: Body and Soul, Bilbao
Da Antropologia a Brasília
- 2003 Arte e sociedade
- 2004 Mestres do modernismo
Plataforma São Paulo 450 anos

FONTES DE PESQUISA REFERENCE SOURCES

DICIONÁRIOS/ENCICLOPÉDIAS DICTIONARIES/ENCYCLOPEDIAS

- Enciclopédia Delta-Larousse. 1962, p. 4463 citação question
- Grande Enciclopédia Larousse Cultural. 1998, p. 5591
citação question
- Grandes personagens da nossa história. 1970, p. 856, 857
reprodução color reproduction color
- Leite, J. 1988, p. 494 reprodução p&b reproduction black
- Pontual, R. 1969, p. 512 citação question

INVRÓS BOOKS

- A Pintura no Brasil. 1981, p. 52 citação question
- Acquerio, F. [1966], p. 231 citação question
- Amaral, A. 1975a, p. 340 reprodução color reproduction color
- Amaral, A. 1975b, p. 37 reprodução p&b reproduction black
- Amaral, A. 1986, p. 259 reprodução color reproduction color
- Amaral, A. 1998a, p. 139 reprodução color reproduction color
- Amaral, A. 2001a, p. 169 citação question
- Amaral, A. 2003a, p. 37 reprodução p&b reproduction black
- Amaral, A. 2003b, *parachei xixi para lá!* reprodução color
reproduction color
- Amaral, A. 2006, p. 58 reprodução p&b reproduction black
- Amaral, A., Ison, A. 2005, p. 25 reprodução color
reproduction color
- Amaral, M. 2003, p. 81 citação question
- Amaral, T. 2004, p. 154 reprodução color reproduction color
- Andrade, G. 1979, p. XXXV citação question
- Aranha, C., Acedo, F. [199-], p. 38 reprodução color
reproduction color
- Arte no Brasil. 1982, p. 210 citação question
- Arte nos séculos. 1972, p. 29 citação question
- Braga, A., Rego, L. 1998, p. 29 reprodução color
reproduction color
- Brasil. Presidência da República, Secretaria de Comunicação de
Governo e Gestão Estratégica [2004], p. 51 citação question
- Gazze, L., Oliveira, J. 2003, caps. p. 2, 162, 163, 158 (detalhe),
p. 110 (cover), p. 2, 162, 163, 158 (detalhe), p. 110
reprodução color reproduction color
- Gottlib, N. 1983, p. 83 reprodução p&b reproduction black
- Gottlib, N. 2000, p. 171 reprodução color reproduction color
- História do Brasil. 1997, p. 177 reprodução color
reproduction color
- Justino, M. 2002, p. 94 reprodução color reproduction color
- Leite, J. 1978, p. 16 citação question
- Leite, J. 1979, p. 700, 701 reprodução color reproduction color
- Leurençy, M. 1995, p. 117, 118 citação question
- Leurençy, M. 1999, p. 232 citação question
- Machado, L. 1947, p. [109] reprodução p&b reproduction black
- Millet, S. 1944, p. 265 citação question
- Millet, S. 1953, p. 13 citação question
- Millet, S. 1981, p. 368 citação question
- Mozes, F. 2002, caps. (detalhe), 4º caps. p. 81 (cover lateral),
back cover, p. 81 reprodução color reproduction color
- Santa Rita, N. 1998, p. 34 reprodução color
reproduction color
- Tarsila do Amaral. 1982, p. 751 reprodução color
reproduction color
- 28in, C. 1972, p. [127] reprodução color reproduction color
- 28in, C. 1997, p. [127] reprodução color reproduction color

ANTOLOGIAS DE COLEÇÕES ANTHOLOGIES OF COLLECTIONS

- Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de
São Paulo. 1990, caps. (detalhe), p. 78 (cover lateral), p. 78
reprodução p&b reproduction black
- Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado
de São Paulo. 1994, p. 45 (detalhe) lateral
reprodução color reproduction color
- Acervo dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo.
2004, p. 48 reprodução color reproduction color
- Batista, M. [199-], p. 52 reprodução p&b reproduction black
- O Palácio Boa-vista em Campos do Jordão. 1970, p. [16]
reprodução color reproduction color
- Pontual, R. 1967, p. 105 citação question

CATÁLOGOS DE EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS CATALOGUES OF SOLO EXHIBITIONS

Amaral, A. 1969a, p. 28 reprodução: p&b reproduction: b&w
Amaral, G., Amaral, T., Abdalla, A. 2006, p. 25 reprodução: color reproduction: color
Barros, R. 2008, p. 127, 145 reprodução: color reproduction: color
Herkenhoff, P., Hedei-samson, B. 2005, p. 48, 77, 91, 92, 108 citação quotation
Solstein, S. 1997b, p. 97 reprodução: color reproduction: color
Tarsila 1918-1950. 1950, p. [5] reprodução: p&b reproduction: b&w

CATÁLOGOS DE EXPOSIÇÕES COLETIVAS CATALOGUES OF GROUP EXHIBITIONS

Abramo, R. 1991, p. [6] ficha técnica da obra technical data of the work
Aguilar, N. 1994, p. 174, 175 reprodução: color reproduction: color
Albuquerque, A. et. al. 1934, p. 13 ficha técnica da obra technical data of the work
Amaral, A. 1988b, p. 28 ficha técnica da obra technical data of the work
Amaral, A.; Barros, R. 2003, p. [14] reprodução: color reproduction: color
Arte brasileira século XX. 1976, p. [46] citação quotation
Bienal de São Paulo 7, 1963, p. 96 ficha técnica da obra technical data of the work
Bienal Internacional de São Paulo 15, 1979, p. 35 citação quotation
Briot, M., Amaral, A., Moraes, E., Pontual, R. 1987, p. 170 ficha técnica da obra technical data of the work
Marino, J. 1984, p. 302 ficha técnica da obra technical data of the work
Maltav, D. 2004a, p. 108 citação quotation
Milliet, M. 2002a, p. 19 citação quotation
Milliet, M.; Barros, R. 2005, p. 170, 171 (detalhe), 185 p. 170, 171 (detalhe), 185 reprodução: color reproduction: color
O Modernismo no Museu de Arte Brasileira. 1993, p. 26 citação quotation
Schwartz, J. 2000, p. 68, 69 reprodução: color reproduction: color
Schwartz, J. 2002, p. 68, 69 reprodução: color reproduction: color
Sullivan, E., Celant, G., Zugazagotia, J., Aguilar, N., Araújo, E., Martino, M. 2002a, p. 424 reprodução: color reproduction: color
Tibe, T. 2001, p. 90 citação quotation

CATÁLOGOS DE LEILÕES CATALOGUES OF AUCTIONS

Leilão pintura brasileira. 1980, p. [34] reprodução: color reproduction: color

MATERIAL GRÁFICO DE EXPOSIÇÃO GRAPHIC MATERIAL FOR EXHIBITION

Da antropologia a Brasília. 2002-2003. Folheto Folder, s.p. (detalhe) u.p. (detalhe) reprodução: color reproduction: color
Tarsila, anos 20. 1997b. Convite Invitation, s.p. u.p. citação quotation

REVISTAS ESPECIALIZADAS SPECIALISED JOURNALS

Baral, M. 1997, p. 4 reprodução: p&b reproduction: b&w
Franco, I. 2002, p. 24 reprodução: color reproduction: color
Macedo, I. 1999, p. 45 reprodução: color reproduction: color
Milliet, S. 1940b, p. [18], citação quotation
Revista da Biblioteca Mário de Andrade. 1992, p. 127 reprodução: p&b reproduction: b&w
Revista da Biblioteca Mário de Andrade. 1999, p. 11, 65, 105, 133 reprodução: p&b reproduction: b&w
Tarsila. 1933, citação quotation
Zanini, W. 1992, p. 127 reprodução: p&b reproduction: b&w

REVISTAS DE INTERESSE GERAL GENERAL INTEREST MAGAZINES

Araújo, O. 1973, p. 69 citação quotation
Barata, M. 1968a, p. 113 citação quotation
Kinjo, C. 1970, p. [34] reprodução: color reproduction: color

Margando, O. 2002a, p. 60 reprodução: color reproduction: color
Tarsila do Amaral. [19-]. p. 66 citação quotation
Tarsila sentiu praça no cubismo. 1961, reprodução: color reproduction: color
Uma Ceceira que fez história, 1966, p. 46 reprodução: p&b reproduction: b&w

JORNAIS NEWSPAPERS

Alves, I. 2001, p. 1 citação quotation
Amaral, A. 1968f, citação quotation
Amaral, A. 1969c, p. 6 citação quotation
Amaral, A. 2004, p. D6 reprodução: color reproduction: color
Brevemente: Tarsila no MAM. 1969, citação quotation
Brito, M. 1969, p. 4 citação quotation
César, O. 1950, citação quotation
Correio Paulistano. 1961, reprodução: p&b reproduction: b&w
Couti, N. 1997, p. D 23 citação quotation
Coutinho, W. 1985, citação quotation
Crônica: Tarsila. 1973, p. 13 citação quotation
Dez anos sem Tarsila, uma marca permanente na arte brasileira. 1983, citação quotation
Do Cubismo às cores da infância. 1973, p. 14 citação quotation
Estes quadros nunca serão terminados. 1973, p. 27 reprodução: p&b reproduction: b&w
Exposição homenagem a Tarsila do Amaral. 1969, reprodução: p&b reproduction: b&w
Falabella, E. 1986, p. 7 citação quotation
Faria, A. 1969, p. 1 citação quotation
Fases e pesquisas da pintura de Tarsila. 1961, p. 10 citação quotation
Florati, G. 2004, p. E7 citação quotation
Gabin, L. 2003, p. C4 reprodução: color reproduction: color
Gandra, J., Mavri, A. 1982, p. 12 citação quotation
Gonçalves Filho, A. 1997b, p. D 22 citação quotation
Gonçalves Filho, A. 1998b, p. D17 citação quotation
Gonçalves Filho, A. 2008, p. D1 reprodução: color reproduction: color
Guinle, J. 1983, p. 8 citação quotation
Hirszman, M. 1997, citação quotation
Izaz, M. 1964, reprodução: p&b reproduction: b&w
Jornal do Brasil. 1969, reprodução: p&b reproduction: b&w
Kiyomura, I. 2006, p. 11 citação quotation
Macksen, L. 1973, p. 1 reprodução: p&b reproduction: b&w
MAM expõe toda a obra de Tarsila. 1969, citação quotation
Martins, I. 1950, citação quotation
Martins, I. 1973c, s.p. u.p. citação quotation
Milliet, S. 1940c, s.p. u.p. citação quotation
Milliet, S. 1943, p. 4 citação quotation
Milliet, S. 1969, p. 6 citação quotation
Modernidade chega a S. Paulo. 1988, s.p. u.p. reprodução: color reproduction: color
Modernismo já é coisa de museu. 1974, s.p. u.p. reprodução: p&b reproduction: b&w
Moraes, F. 1985, citação quotation
Moutinho, N. 1973, p. 37 citação quotation
Nazario, M. 1987, s.p. u.p. citação quotation
Obra de Tarsila pode mudar de casa. 2003, s.p. u.p. reprodução: color reproduction: color
Oricchio, I. 1995, p. D10 citação quotation
Paniago, P. 1998, reprodução: color reproduction: color
Ribeiro, I. 2000b, p. D5 citação quotation
Saudades, Caipirinha. 1975, p. 52 citação quotation
Severa, H. 2002b, p. D5 citação quotation
Tarsila, a musa. 1973, p. 4 citação quotation
Tarsila. 1989, citação quotation
Tarsila: um capítulo da história. 1970, citação quotation
Tarsila: uma vez, um escândalo. 1969, p. 14 (detalhe) (detalhe) reprodução: p&b reproduction: b&w
Tarsila: vida e arte. 1973, p. 5 reprodução: p&b reproduction: b&w
Veras, I. 1999, reprodução: p&b reproduction: b&w
Viegas, C. 1997a, citação quotation
Viegas, C. 1997b, p. F15 citação quotation

Vieira, J. 1969, p. 5 citação quotation
Zarem, I. 1983, p. 23 citação quotation

PRODUÇÃO ACADÊMICA ACADEMIC PRODUCTIONS

Candere, A. 2001, p. 127 citação quotation
Cattani, I. 1980, s.p. u.p. reprodução: color reproduction: color

ANÁIS/BOLETINS ANNALS/BULLETINS

Lanterna Verde. 1934, p. 47 citação quotation

INTERNET

Cypriano, F. 2003b, citação quotation
Cypriano, F. 2004a, citação quotation
Cypriano, F. 2005b, citação quotation
Exposição no Itajá Cultural mostra a relação entre arte e política. 2003, citação quotation
Exposição reúne principais obras de Tarsila do Amaral. 2008, citação quotation
Mostra faz panorama sobre primeira fase do movimento modernista. 2004, citação quotation
Mostra retrata polêmica entre arte e realidade. 2003, citação quotation
No Museu Afro Brasil, a diversidade do erudito e do popular. 2006, citação quotation
Quadro Operários, de Tarsila, voltará para Campos do Jordão. 2003, citação quotation
Tarsila do Amaral, citação quotation

VIDEO/CD-ROM VIDEO/CD-ROM

Anos 30. 1989, citação quotation
Construção coletiva. 2003, reprodução: color reproduction: color

ÁUDIO AUDIO

Tarsila do Amaral: entrevista a Paulo Portella. 1969, citação quotation

P123

Retrato de Felipe d'Oliveira

Portrait of Felipe d'Oliveira

[1933]

óleo sobre tela

oil on canvas

dimensões desconhecidas

unknown dimensions

LOCALIZAÇÃO LOCATION

Não localizada em 2006-2007

Unknown in 2006-2007

INSCRIÇÕES INSCRIPTIONS

assinatura: c.i.d. "TARSILA"

signature: I.c. "TARSILA"

sem data

not dated

EXCERDOS DE TEXTOS PASSAGES FROM TEXTS

"Uma das primeiras encomendas que a artista recebeu. Retrato feito a partir de foto fornecida pela família do poeta." Amaral, A. 1974.

"One of the first commissions the artist received. The portrait was based on a photo provided by the poet's family." Amaral, A. 1974.



P168

CATÁLOGOS DE EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS
CATALOGUES OF SOLO EXHIBITIONS

Amaral, A., 1962a, p. 58 ficha técnica da obra
technical data of the work:

Tarsila 1918-1950, 1950, p. [15] ficha técnica da obra
technical data of the work:

JORNAIS
NEWSPAPERS

Amaral, A., 1969c, p. 6 reprodução: p&b reproduction: b&w

Falabella, E., 1986, p. 7 citação quotation

Serzera, H., 2002b, p. D1 citação quotation

PRODUÇÃO ACADÊMICA
ACADEMIC PRODUCTION

Cattani, I., 1980, s.p. u.p. reprodução: color reproduction: color

P169

Estratosfera

Stratosphere

1947
óleo sobre tela
oil on canvas
50 x 65 cm

LOCALIZAÇÃO
LOCATION

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios
do Governo do Estado de São Paulo



P169

INSCRIÇÕES

INSCRIPTIONS

assinatura: c.i.d. "TARSILA"

signature: l.r.c. "TARSILA"

data de produção: c.i.d. "47"

date of production: l.r.c. "47"

EXCERTOS DE TEXTOS

PASSAGES FROM TEXTS

"Inspirado em fotografia de jornal," Amaral, A. 1974.

"Inspired in a newspaper photograph," Amaral, A. 1974.

"Esse debate consigo mesma se refletiria, tanto do ponto de vista colorístico como técnico, em obra como *Estratosfera*, pontilhist e sombria, atmosfera de sonho tipicamente tarsiliana." Amaral, A. 2003b, p. 390.

"This debate with herself was to be reflected, in terms of both technique and coloristic approach, in an artwork such as *Estratosfera*, pointillist and somber, an oneiric, typically Tarsilian atmosphere." Amaral, A. 2003b, p. 390.

EXPOSIÇÕES

EXHIBITIONS

EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS

SOLO EXHIBITIONS

1969 Tarsila: 50 anos de pintura, Rio de Janeiro

Tarsila: 50 anos de pintura, São Paulo

FONTES DE PESQUISA

REFERENCE SOURCES

LIVROS

BOOKS

Amaral, A. 1975a, p. 231, 346, 354 citação quotation.

Amaral, A. 1975b, p. 40 reprodução: p&b reproduction: b&w.

Amaral, A. 1986, p. 279 citação quotation.

Amaral, A. 2003b, p. 263, 381, 390 citação quotation.

ANTOLOGIAS DE COLEÇÕES

ANTHOLOGIES OF COLLECTIONS

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo. 1990, p. 119 reprodução: p&b reproduction: b&w.

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo. 1994, p. 48 reprodução: color reproduction: color.

O Palácio Boa-Vista em Campos do Jordão. 1970, p. [15]

reprodução: color reproduction: color.

CATÁLOGOS DE EXPOSIÇÕES INDIVIDUAIS

CATALOGUES OF SOLO EXHIBITIONS

Amaral, A. 1969a, p. 58 ficha técnica da obra

technical data of the work.

P170

Gado em descanso

Cattle resting

1947

óleo sobre cartão

oil on card

27,5 x 35 cm (*passé-partout*)



P171

P171

Praia

Beach

1947

óleo sobre tela

oil on canvas

75 x 100 cm

LOCALIZAÇÃO

LOCATION

Coleção particular, São Paulo, SP

Private collection, São Paulo, SP

INSCRIÇÕES

INSCRIPTIONS

assinatura: c.i.e. "TARSILA"

signature: l.l.c. "TARSILA"

data de produção: c.i.e. "1947"

date of production: l.l.c. "1947"

OBRAS ASSOCIADAS

ASSOCIATED WORKS

De558

EXCERTOS DE TEXTOS

PASSAGES FROM TEXTS

"Em meados de 40, todavia, realizou quatro telas magníficas: *Praia*, *Primavera* [P168], *Roda* [P172] e *Terra* [P157] – banhadas em azul, uma evocação "antropofágica" de corpos distendidos no espaço infinito." Amaral, A. 2003b, p. 381-382.

"In the mid-1940s, however, she painted four magnificent canvases: *Praia*, *Primavera* [P168], *Roda* [P172] and *Terra* [P157] – bathed in blue: an "anthropophagic" evocation of bodies extended in infinite space." Amaral, A. 2003b, p. 381-382.



P170

LOCALIZAÇÃO

LOCATION

Coleção Eduardo Magalhães, São Paulo, SP

Eduardo Magalhães Collection, São Paulo, SP

INSCRIÇÕES

INSCRIPTIONS

assinatura: c.i.d. "Tarsila"

signature: l.r.c. "Tarsila"

data de produção: c.i.d. "47"

date of production: l.r.c. "47"

FONTES DE PESQUISA

REFERENCE SOURCES

CATÁLOGOS DE LEILÕES

CATALOGUES OF AUCTIONS

Petite Galerie & Banco Nacional. 1975, ficha técnica da obra

technical data of the work.

Petite Galerie. 1974b, citação quotation.

ALFREDO VOLPI
CATÁLOGO PARCIAL DAS OBRAS

Obras

Exposições

Fontes de pesquisa

Obra

OBRASÚltimo filtro - **4 obras**Ruela
[1935]Paisagem
déc. 1930Concretismo
[1959]Bandeirinhas
[1970]

IAVAM 2580

BANDEIRINHAS

[1970]

têmpera sobre tela

72,0 x 102,0 cm

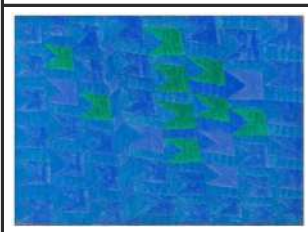
**localização**

Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo

inscrições

sem informação de inscrições

1 FONTE DE PESQUISA**antologia de coleção**ACERVO dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo: Palácio dos Bandeirantes/Palácio Boa Vista/Secretaria do Governo. São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.
ver as 8 obras associadas

Imagem	Identificação	Autor	Título	Data	Técnica	Dimensão da Obra	Dimensões com moldura
	14049	Tarsila do Amaral	Estratosfera	1947	Óleo sobre tela	48,5 x 63,5 cm	64 x 79 x 2,5 cm
	14055	Tarsila do Amaral	Operários	1933	Óleo sobre tela	150 x 205 cm	151 x 207 x 3,5 cm
	15251	Alfredo Volpi	Bandeirinhas	1970	Têmpera sobre tela	72 x 100 cm	72,5 x 100,5 x 2,2 cm
	17210	Aldo Bonadei	Sesta	1944	Óleo sobre tela	64 x 71 x 2,5cm	Indefinido



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atendimento ao item 16.3 do Parecer CJ/CC nº 217/2024 ([0038424628](#)), foi juntado aos autos lista da relação de obras ([0039315338](#)), com a identificação precisa das obras em que o serviço será realizado. Em relação às obras "Operários" e "Estratosfera" de autoria da artista Tarsila do Amaral, e à obra "Bandeirinhas" de autoria do artista Alfredo Volpi, foram juntado aos autos as páginas dos respectivos Catálogos Raisonné dos artistas ([0039313732](#) e [0039314158](#)), nas quais constam as obras em questão, tendo como localização o Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo, demonstrando assim a autenticidade da obra.

A moldura e o acrílico-museu de proteção serão instalados também na obra intitulada "Sesta", de autoria de Aldo Bonadei, transferida em 1971, da Secretaria da Fazenda, para a Secretaria de Governo, onde seria então incorporada ao Acervo dos Palácios, conforme processo nº GG 0835/1971, não havendo qualquer suspeita de inautenticidade.

Em atendimento ao item 20.1 do Parecer CJ/CC nº 217/2024 ([0038424628](#)), esclarecemos que a justificativa da escolha dos fornecedores consultados se deu pela reconhecida qualidade de seu trabalho pela equipe técnica da Curadoria do Acervo dos Palácios, tendo a empresa "Molducenter" inclusive já realizado outros trabalhos de mesma natureza para esta Curadoria, em cuja ocasião demonstrou sua capacidade técnica, atendendo plenamente as demandas da Curadoria.

Isto posto, propomos que o presente expediente seja encaminhado ao **Departamento de Administração**, para conhecimento e providências

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Vallego Rodrigues, Diretor Técnico III**, em 10/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039315575** e o código CRC **2F9207F4**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

U R G E N T E - PRIORIDADE

À vista do despacho da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo CC-CAACPG([0039315575](#)), encaminhe-se ao **Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos**, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 10/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039391813** e o código CRC **427723EC**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Compras e Contratações

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

A pedido, encaminhe-se ao Departamento de Administração .

C.S.A.G.C.,

12/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Barroso Mesquita, Diretor I**, em 12/09/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina de Barros Jeronimo Coutinho, Diretor Técnico II**, em 12/09/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0039680856** e o código CRC **22BAB3C3**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Trata-se de proposta de contratação direta da empresa **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA**, por dispensa de licitação com fundamento na Lei federal nº 14133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea "k", da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação de empresa especializada para a restauração e substituição de molduras e instalação de proteção em 4 (quatro) pinturas do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Em atendimento aos **itens: 20.2 e 20.2.1**, do Parecer CC/CJ nº 217/2024, de 29 de agosto de 2024, elaborado pela Consultoria Jurídica desta Casa Civil (**SEI - 0038424628**), informo:

A necessidade da realização dos serviços e as razões de escolha da empresa especializada encontram-se no bojo do DFD - Documentação de Formalização de Demanda (**SEI. 0033225186**), no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**SEI. 0033899514**), Matriz de Risco (**SEI. 0033899602**) e no Termo de Referência (**SEI. 0033899514**), que aprovo.

Diante dos elementos de instrução processual, notadamente os atos acima relacionados:

I – DECLARO, com base na justificativa apresentada pela área técnica competente, consoante DFD - Documentação de Formalização de Demanda (**SEI. 0033225186**), e documentação apresentada pela empresa MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA (**SEI. 0034608095**), demonstrando que a escolha da empresa especializada indicada decorre da convicção de que os serviços a serem por ela executados são de INTERESSE PÚBLICO pela confiabilidade, especialidade e notoriedade, visto que se trata de empresa com mais de 30 (trinta) anos no mercado, atuando no ramo de conservação e restauro de molduras, bem como já realizou para o Acervo, diversos serviços da mesma natureza, com utilização de técnicas adaptadas à preservação de molduras e adaptação para receber acrílicos, mantendo a integridade das obras de arte expostas no Palácio dos Bandeirantes.

II – Com base nos Orçamentos apresentados (SEI. 0033899715) manifesto-me pela RAZOABILIDADE DO PREÇO proposto para a contratação.

III - Assim, DISPENSO a licitação, com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea “k” e **AUTORIZO** a despesa no valor de **R\$ 73.248,35 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Nota de Reserva 2024NR00184 (**SEI. 0036331877**), para a contratação de empresa especializada para a colocação de 4 (quatro) pinturas do Acervo, observadas as normas legais e regulamentares.

IV – Encaminhe-se ao Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, para providências regulares.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 13/09/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039781226** e o código CRC **00E93AD0**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio e Expediente do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contrato

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atenção ao despachos0039781226, encaminhe-se ao NCC para providências

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina de Barros Jeronimo Coutinho, Diretor Técnico II**, em 16/09/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039797805** e o código CRC **FA364B55**.



CNPJ: 05.482.913/0001-05
IE: 116.628.264.111

São Paulo, 16 de setembro de 2024

CASA CIVIL
A/C.: CRISTINA MESQUITA

Ref.: DECLARAÇÃO

Nome completo: CLAUDIO REINALDO KATZ

RG nº: W391.351-5 –
CPF nº: 208.455.618-04

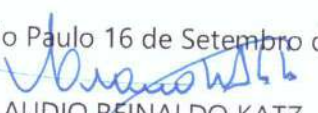
DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA, interessado em contratação com a Casa Civil, conforme, Processo SEI nº 001.00007161/2024-81.

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) que até a presente data, inexistem impedimento legais para licitar ou contratar com Administração inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo 16 de Setembro de 2024.


CLAUDIO REINALDO KATZ
MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA
DIRETOR - PRESIDENTE

05 482 913/0001-05

MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA

Rua Adalberto de Matos, 51/61
Vl. das Belezas CEP 05731-190
SÃO PAULO - SP

Molducenter Comercial Ltda
Rua Antônio das Chagas, 1294; Chácara Santo Antônio – CEP: 04714-002 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 5512-4340 – e-mail: vendas@molducenter.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.482.913/0001-05
Razão Social: MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA
Endereço: RUA ADALBERTO DE MATOS 51 61 / VL DAS BELEZAS / SAO PAULO / SP / 05731-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090407181236988886

Informação obtida em 11/09/2024 16:18:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.482.913

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 60601387

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/09/2024 14:04:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.482.913/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:28 do dia 11/09/2024 , com validade até o dia 11/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IMa0ymJECYDQGO2nD4Au

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/09/2024 às 12:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.482.913/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66E8.509D.9A43.0021 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
 - [Sobre a CGE](#)
 - [Missão, Visão e Valores](#)
 - [Estrutura organizacional](#)
 - [Competências](#)
 - [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
 - [Lei Estadual](#)
 - [Decreto Estadual](#)
 - [Resolução](#)
 - [Portaria](#)
 - [Comunicados](#)
 - [Legislação Federal](#)
 - [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
 - [Apoyo à CGE](#)
 - [Órgãos Estaduais](#)
 - [Controladorias Brasileiras](#)
 - [Ouvidorias Brasileiras](#)
 - [Sites Federais](#)

MELHORADO PELO Google



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	05482913000105
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/09/2024, às 12h38, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 05.482.913/0001-05 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/09/2024, às 12h38.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **40d7815a-6641-4033-a89e-d5d69c9e93ca**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

12:40:17

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

05482913000105

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 16 de setembro de 2024 às 12:40

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 05.482.913/0001-05 E RAZÃO SOCIAL/NOME: MOLDOCENTER COMERCIAL LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 05.482.913/0001-05****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 16/09/2024 às 12:41:09**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: EBEBFBC2.C379DB7D.F30B834F.17044B9D**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

PROCESSO SEI nº 001.00007161/2024-81

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E A EMPRESA
MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da **CASA CIVIL**, com sede na Av. Morumbi, 4.500, Morumbi, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Administração, inscrito no CPF sob o nº 266.669.018-0, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.482.913/0001-05, sediada na Rua Adalberto de Matos - Vila das Belezas - São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIO REINALDO KATZ**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 208.455.618-04, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.00007161/2024-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

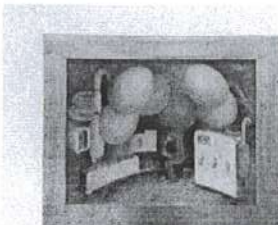
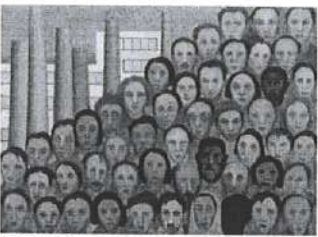
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum, nas molduras de 4 (quatro) pinturas da coleção dos Palácios do Governo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Restauro em moldura, baguete e saia dourada, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 50 cm.  Identificação: 14049 – Autor: Tarsila do Amaral – Título: Estratosfera – 1947 - Óleo sob tela – medidas: 64 x 50 cm	13137	Serviço	1	R\$ 7.214,27	R\$ 7.214,27
2	Restauro na moldura, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 150 x 207 cm.  Identificação: 14055 – Autor: Tarsila do Amaral – 1933 – Operários – Óleo sob tela – medidas: 150 x 207cm	13137	Serviço	1	R\$ 49.504,94	R\$ 49.504,94



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

3	Confecção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 72 x 100 cm.  Identificação: 15251 – Autor: Alfredo Volpe – Título: Bandeirinhas – 1970 - Têmpera sob tela – medidas: 0,73cm x 1,01mt	13137	Serviço	1	R\$ 8.740,56	R\$ 8.740,56
4	Confecção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem em obra de 64 x 71 cm.  Identificação: 17210 – Autor: Aldo Bonadei – 1944 - Título: Sesta - Óleo sob tela - medidas: 75,5 x 82,5cm.	13137	Serviço	1	R\$ 7.788,58	R\$ 7.788,58
TOTAL					R\$ 73.248,35	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.248,35 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 10/07/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da fórmula paramétrica abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001 / 280102;
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 04122282562340000;
- IV. Elemento de Despesa: 339039.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA
CASA CIVIL

CLAUDIO REINALDO KATZ
MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Odilon Bezerra dos Santos Neto
CPF nº 125.813.818-25

Cristina Barroso Mesquita
CPF nº 178.545.858-22



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Compras e Contratações

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Informação: 1200/2024

Sra. Diretora do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos,

Tendo em vista a assinatura do Termo de Contrato nº 06/2024 (doc. 0040216143), proponho que o presente expediente seja encaminhado a autoridade competente da **CASA CIVIL**, para autorização de despesa no valor **R\$ 73.248,35 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**,

Após, ao **Centro de Orçamento e Finanças**, para fins de empenhamento para cobertura de despesas no período, conforme reserva de recursos 2024NR00184 (doc. 0036331877).

Núcleo de Compras e Contratações, 18/09/2024.

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao D.A., para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Barroso Mesquita, Diretor I**, em 18/09/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina de Barros Jeronimo Coutinho, Diretor Técnico II**, em 18/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0040221970** e o código CRC **D2EABB95**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Em atenção à Informação CC-CSAGC-NCC [0040221970](#), devidamente autorizada a despesa, conforme Despacho CC-DA-NAA [0039781226](#), encaminhe-se ao **Centro de Orçamento e Finanças**, para demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Luiz César Gil de Oliveira, Diretor Técnico III**, em 19/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040328727** e o código CRC **4E71171D**.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Centro de Finanças Orçamento e Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Encaminhe-se ao Núcleo de Despesa, para fins de Empenhamento, conforme Contrato Assinado (0040216143) e [Autorização da Despesa](#)



Documento assinado eletronicamente por **Regina Severina da Silva Santos, Diretor Técnico II**, em 19/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040393811** e o código CRC **2601AFD9**.

Data: 19/09/2024 Hora: 15:36:18

SIAFISIC24-CONTAB, CONTRATO, INCCONTNE (INCLUI CT DE EMPENHO ORIGINAL) -SERPRO_____
DATA: **19/09/2024** HORA: **15:34:34** USUARIO: **SYLVIA**

UASG: **280001 - CASA CIVIL**

UNIDADE GESTORA : **280102**
GESTAO : **00001**
EXERCICIO : **2024**
CNPJ/CPF-FORNECEDOR : **05482913000105** OU UG/GESTAO: _____ / _____
EVENTO : (☐) **400091 - DESPESAS SEM RESERVA DE DOTAÇÃO**
(☒) **400051 - DESPESAS COM RESERVA DE DOTAÇÃO**

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(1371) FORNECEDOR INATIVO

Data: 19/09/2024 Hora: 15:36:10

SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCREDO (CONSULTA CREDOR) -SERPRO

CONSULTA EM 19/09/2024 AS 15:36

USUARIO : SYLVIA

CNPJ / CPF

: 05482913000105

INATIVO

NOME

: MOLDOCENTER COMERCIAL LTDA.

ENDERECO

: RUA ADALBERTO MATOS, 51 / 61
ELEZAS

VILA DAS B

MUNICIPIO

: SAO PAULO

CODIGO DO MUNICIPIO

: 00100

UF

: SP

CEP

: 05731190

IDENTIFICADOR SIAFI

:

INFORMACAO CADIN

: 20JAN2020 REGULARIZADO AS 08:17

MOTIVO :

REAT.UGE121201.TEL. 28/04/06.

REAT. EM 05/06/06 FAX UGE 121201

REAT F/E 280110 EM 27/10/2010 NH

Data: 19/09/2024 Hora: 15:36:13

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO

CONSULTA EM **19/09/2024** AS **15:36**

USUARIO: **SYLVIA**

CNPJ / CPF : **05482913-0001/05 - MOLDOCENTER COMERCIAL LTDA.**

=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE
001	07001	000402028	X		001	01740	000192392	X	

(FIM)

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **05.482.913/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA**

Situação Atual

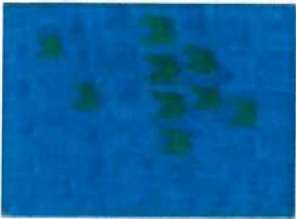
Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

03	 Identificação: 15251 – Autor: Alfredo Volpe – Título: Bandeirinhas – 1970 - Têmpera sob tela – medidas: 0,73cm x 1,01mt Serviços: Confecção de nova moldura em madeira, colocação do Optium Acrilic Museum, aplicação de fitas e remontagem.	UN	01	R\$ 8.740,56	R\$ 8.740,56
04	 Identificação: 17210 – Autor: Aldo Bonadei – 1944 - Título: Sesta - Óleo sob tela - medidas: 75,5 x 82,5cm. Serviços: Confecção de nova moldura caixa em freijó, para colocação de Optium Acrílico Museum, aplicação de fitas e remontagem.	UN	01	R\$ 7.788,58	R\$ 7.788,58
TOTAL		R\$ 73.248,35 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)			

Impostos e fretes inclusos.

Validade da proposta: 10 (dez) dias a contar da data da apresentação do orçamento.

Prazo de entrega: de acordo com o cronograma informado até 13 de setembro 2024.

Forma de pagamento: 28 (Vinte e oito) dias – depósito bancário.

Dados bancários: Banco do Brasil / Ag. 6978-7 / Conta Corrente: 5696-0.

Empresa Optante pelo Simples Nacional.

Atenciosamente,

Mara Mendez

Divisão Conservart.

(11)-5512-4340.

Molducenter Comercial Ltda

Rua Antônio das Chagas; 1294; Chácara Santo Antônio – CEP: 04714-002 – São Paulo – SP.

Fone: (11) 5512-4340 - e-mail: vendas@conservart.com.br

SP



CONSULTAR

NPJ/CPF: 05482913000105

Buscar

CREDOR

Alterar

Dados Gerais

CNPJ:	05482913000105	Nome:	MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.
	05731-190	Endereço:	RUA ADALBERTO MATOS
ro:	51 / 61 VILA DAS BELEZAS	Complemento:	
ípio:	SAO PAULO	UF:	SP
s:	INATIVO	Código Município:	0100
mação do	20JAN2020 REGULARIZADO AS 08:17		
o:	REAT.UGE121201.TEL. 28/04/06. REAT. EM 05/06/06 FAX UGE 121201 REAT F/E 280110 EM 27/10/2010 NH		

Situação no Cadin

Usuário inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

Banco	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
001	07001	000402028	Inativa	
001	01740	000192392	Inativa	

1

15

Total: 2 domicílio(s)

[Imprimir](#)

[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações cadastrais

Pesquisa realizada em: 19/09/2024 às 16:12:28
Foi encontrada 1 pendência para o CNPJ: 05.482.913/0001-05

Código da Declaração: 0633E9A2.F624877D.09ACFD45.82303AD9

Entidade	Data de Inclusão CADIN	Quantidade Pendência(s)	Local para Regularização
Secretaria da Fazenda	19/09/2024	1	Rua Butantã, 260, Térreo, SAO PAULO.

Sylvia Rotanov da Gama

De: Luiz Cesar Gil de Oliveira
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 18:01
Para: Rachel Vallego Rodrigues
Cc: Francisco Ronald Rocha Fernandes; Sergio Isamu Fujioka; Sylvia Rotanov da Gama; Regina Severina
Assunto: ENC: CADIN ESTADUAL
Anexos: Untitled_19092024_041530.pdf

Rachel,
informação do COF para seu conhecimento.
A empresa está resolvendo.
att



Luiz Cesar Gil de Oliveira

Diretor Técnico III
Casa Civil

lcgoliveira@sp.gov.br | 11 2193-8203
Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

De: Sylvia Rotanov da Gama <sgama@sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 16:34
Para: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>
Cc: Regina Severina <sevesilva@sp.gov.br>; Luiz Cesar Gil de Oliveira <lcgoliveira@sp.gov.br>
Assunto: CADIN ESTADUAL

Prezados,

Informamos a impossibilidade de empenhamento tendo em vista **CNPJ 05.482.913/0001-05 Molducenter Comercial Ltda estar inscrito no CADIN ESTADUAL**, conforme consulta em anexo.
Solicitamos providências no sentido de regularizar a situação para que possamos efetuar o Empenhamento da despesa referente ao Contrato Administrativo nº 06/2024, celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Casa Civil e a referida empresa, relativo à prestação de serviços de restauros e troca de molduras em 04 pinturas da coleção dos Palácios do Governo.

Grata.

Atenciosamente,



Sylvia Rotanov da Gama

Diretor I

Centro de Orçamento e Finanças

Casa Civil

sgama@sp.gov.br | 11 2193-8608

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



/governosp

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 05.482.913/0001-05****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 24/09/2024 às 10:20:47**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F2661B46.4AE7A334.171A6638.01945B6C**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Data: 24/09/2024 Hora: 10:19:52

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDO(R) (CONSULTA CREDOR) -SERPRO

CONSULTA EM 24/09/2024 AS 10:18

USUARIO : SYLVIA

CNPJ / CPF : 05482913000105

INATIVO

NOME : MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.

ENDERECO : RUA ADALBERTO MATOS, 51 / 61
ELEZAS

VILA DAS B

MUNICIPIO : SAO PAULO

CODIGO DO MUNICIPIO : 00100

UF : SP

CEP : 05731190

IDENTIFICADOR SIAFI :

INFORMACAO CADIN : 19SET2024 INATIVADO AS 01:06

MOTIVO :

REAT.UGE121201.TEL. 28/04/06.

REAT. EM 05/06/06 FAX UGE 121201

REAT F/E 280110 EM 27/10/2010 NH

Data: 24/09/2024 Hora: 10:19:56

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____
CONSULTA EM 24/09/2024 AS 10:19 USUARIO: SYLVIA
CNPJ / CPF : 05482913-0001/05 - MOLDOCENTER COMERCIAL LTDA.

=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====				
BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	07001	000402028	X	

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	01740	000192392	X	

(FIM)

Obrigado por nos enviar sua mensagem.

O protocolo de sua mensagem é 9292507.

Importante: Para sua segurança e controle anote o número do protocolo.

Em breve enviaremos uma resposta.

Clique aqui ([default2.asp](#)) para retornar ao formulario principal

SP



CONSULTAR

NPJ/CPF: 05482913000105

Buscar

CREDOR

Alterar

Dados Gerais

CNPJ:	05482913000105	Nome:	MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.
	04714-002	Endereço:	RUA ANTÔNIO DAS CHAGAS
ro:	1294	Complemento:	S S
ípio:	SAO PAULO	UF:	SP
s:	INATIVO	Código Município:	0100
mação do	19SET2024 INATIVADO AS 01:06		
o:	REAT.UGE121201.TEL. 28/04/06. REAT. EM 05/06/06 FAX UGE 121201 REAT F/E 280110 EM 27/10/2010 NH		

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

Banco	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
001	07001	000402028	Inativa	
001	01740	000192392	Inativa	
001	06978	000056960	Inativa	

1

15

Total: 3 domicílio(s)



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Despesa

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Tendo em vista Parecer CJ-217/2024 (0038424628) e [Despacho Autorização DA](#), encaminhe-se os autos ao Núcleo de Orçamento e Custos para readequação da Nota de Reserva 2024NR00184 (0036331877).



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Rotanov da Gama, Diretor I**, em 24/09/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040810374** e o código CRC **4F57F557**.

CANCELAMENTO DE NOTA DE RESERVA

SIAFEM2024-EXEORC, CONSULTAS, CONNR (CONSULTA NOTA DE RESERVA) -SERPRO

CONSULTA EM 24/09/2024 AS 14:20

USUARIO : TEIXEIRA

DATA EMISSAO : 24SET2024

NUMERO : 2024NR00209

UNIDADE GESTORA : 280102 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA

EVENTO : 206100 PTRES : 280129 PROCESSO : 20240819269

DATA LANC.: 24SET2024

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	VALOR
28001	04122282562340000	150010001	339039	280010		73.248,35

----- CRONOGRAMA DA COTA -----

MES	VALOR	MES	VALOR
-----	-------	-----	-------

09	73.248,35		
----	-----------	--	--

CANCELAMENTO TOTAL DA 2024NR00184 PARA FINS DE AJUSTES NA MODALIDADE DE LICITACAO (DESPACHO 39781226) E NOVA RESERVA PARA FINS DE EMPENHAMENTO.

SEI - 001.00007161/2024-81

LANCADO POR : MARCELO TEIXEIRA DA SILVA - 280001

EM 24SET2024 AS 14:19 HS

Unidade Gestora:

280102

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

colocação de proteção em 4 pinturas

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Serviços de colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Teixeira da Silva, Diretor I**, em 24/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0040826921** e o código CRC **F04A000E**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00210

Unidade Gestora	280102								
Gestão	00001			Processo	20240988815				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	24SET2024	PTRes	280129	Unidade Orçamentária	28001				
Programa Trabalho	04122282562340000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	280010	Natureza da Despesa	339039	Valor	73.248,35				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>73.248,35</td></tr></table>						Mês	Valor	09	73.248,35
Mês	Valor								
09	73.248,35								
Observação									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE PROTEÇÃO EM 4 (QUATRO) PINTURAS DO ACERCO DO PALACIO DOS BANDEIRANTES. RESERVADO CONFORME DESPACHO 39781226 PARA FINS DE EMPENHAMENTO. SEI - 001.00007161/2024-81.									
Usuário	MARCELO TEIXEIRA DA SILVA - 280001								
Consultado Em	24/09/2024	Horário	14:28						



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Orçamento e Custos

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Efetuada novo [cadastramento](#) do processo no Sistema Siafem, mediante Código Único 20240988815. Devidamente reservados e readequados os recursos orçamentários para cobrir as despesas que trata o presente processo, [Nota de Reserva](#) capturada.. Proponho a restituição dos autos ao Núcleo de Despesa para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Teixeira da Silva, Diretor I**, em 24/09/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040828717** e o código CRC **B5EC3318**.



NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SIAFISIC24-CONTAB,EMPENHO,CONNE (CONSULTA EMPENHO SIAFEM/SIAGEM) -SERPRO
CONSULTA EM 24/09/2024 AS 14:55 USUARIO : SYLVIA
DATA EMISSAO : 24SET2024 * NE SIAFISICO * NUMERO : 2024NE00835
DATA LANÇAMENTO : 24SET2024
UNIDADE GESTORA : 280102 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
CGC/CPF/UG CREDOR : 05482913000105 - MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400051 - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA
PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NATUREZA PLANO
PTRES UO TRABAHO RECURSO DESPESA UGO INTERNO
280129 28001 04122282562340000 150010001 33903980 280010 000.000.0100
ACORDO : MODALIDADE EMP. : 3 - ESTIMATIVO
TIPO LICITACAO : 05 - DISPENSA LICIT. REFERENCIA LEGAL : LF N° 14.133/2021
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 20240988815
1-SERVICO/2-MATERIAL : 1 EMPENHO ORIGINAL :
NUMERO OFERTA COMPRA : NUMERO CONTRATO : 2024CT00073
IDENTIFICADOR OBRA : C.E. :
VALOR : 73.248,35 CTR E-NEGOCIO :
LOCAL DE ENTREGA: AV.MORUMBI,4500 (001.00007161/2024-81) EM 24SET2024
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
LANÇADO POR : SYLVIA ROTANOV DA GAMA - 280001 EM : 24SET2024 AS 14:55

CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA

--MES--
09

--VALOR--
73.248,35

ITEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
NE	SERVICO	FORNEC.	ITEM		
001	00009023-9	00001	007324835,000	0,01	73.248,35
DESCRICAO					(FIM)
SERVICO DE RESTAURO EM ACERVO E OBRA DE ARTE, RESTAURO EM OBJETOS DE OBRA DE ARTE					


REGINA SEVERINA DA SILVA SANTOS
DIRETORA TÉCNICA II DO CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RG.:13.091.343-1

Data: 24/09/2024 Hora: 15:13:59

SIAFISIC24-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) -SERPRO
CONSULTA EM 24/09/2024 AS 15:13 USUARIO : SYLVIA
DATA EMISSAO : 24SET2024 NUMERO : 2024NL02215
DATA LANCAMENTO : 24SET2024 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 280102 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 05482913000105 - MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541200	20240988815				73.248,35

OBSERVACAO :

CADASTRAMENTO REFERENTE SERVIÇO RESTAURO E TROCA DE MOLDURAS EM 04 OBRAS DO ACERVO ARTÍSTICO CULTURAL DOS PALÁCIOS.

(SEI 001.00007161/2024-81 CU 20240988815)

LANCADA POR : SYLVIA ROTANOV DA GAMA - 280001

EM : 24SET2024 AS 15:13



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Despesa

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Autorizada e devidamente empenhada a despesa de que trata o presente processo, propomos o encaminhamento dos autos ao CSAGC para remessa da Nota de Empenho ao fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Rotanov da Gama, Diretor I**, em 24/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040843000** e o código CRC **FE966297**.



NOTA DE EMPENHO

De Cristina Barroso Mesquita <cbmesquita@sp.gov.br>

Data Ter, 24/09/2024 16:13

Para vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Cc Flavia Regina Barros Coutinho <fregina@sp.gov.br>; Odilon Bezerra dos Santos Neto <odilonneto@sp.gov.br>;
Sueli dos Santos <sueli.s@sp.gov.br>

 3 anexos (812 KB)

consulta de debito - (Estadual) - e-CRDA.html; IPVA 2023.pdf; Empenho 1.pdf;

Boa tarde Mara

Segue em anexo nota de empenho para conhecimento.

Att.



Cristina Barroso Mesquita

Diretor I

Casa Civil

cbmesquita@sp.gov.br | 11 2193-8255

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



De: Cristina Barroso Mesquita <cbmesquita@sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 11:40

Para: Odilon Bezerra dos Santos Neto <odilonneto@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Contratação de prestação de serviços de restauração e substituição de molduras



Cristina Barroso Mesquita

Diretor I

Casa Civil

cbmesquita@sp.gov.br | 11 2193-8255

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



De: Sueli dos Santos <sueli.s@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de setembro de 2024 09:44

Para: Cristina Barroso Mesquita <cbmesquita@sp.gov.br>; Ana Paula Ferreira <aferreira@sp.gov.br>; Ery Requena Lima Filho <erfilho@sp.gov.br>; Flavia Regina Barros Coutinho <fregina@sp.gov.br>; Odilon Bezerra dos Santos Neto <odilonneto@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Contratação de prestação de serviços de restauração e substituição de molduras

De: vendas@conservart.com.br <vendas@conservart.com.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 15:13

Para: Sueli dos Santos <sueli.s@sp.gov.br>

Assunto: Re: Contratação de prestação de serviços de restauração e substituição de molduras

Boa tarde! Prezada Sueli,

Conforme solicitado, segue anexo pagamento do débito referente a certidão e-CRDA.
Creio que demora uns dias para emitir a certidão, porém está tudo quitado.
Qualquer dúvida estamos à disposição

Att.

Mara Mendez

Div. Conservart

(11) 5512.4340

Molducenter Comercial Ltda

www.molducenter.com.br

Em 04/09/2024 09:30, Sueli dos Santos escreveu:

Prezada, boa tarde.

Para instrução do procedimento(SEI-001.00007161/2024-81) referente a contratação de prestação de serviços de restauração e substituição de molduras, efetuamos consulta via web da certidão da regularidade fiscal Estadual(certidão e-CRDA), sem sucesso, solicito que nos envie com urgência para finalização do processo de contratação.

Atenciosamente,





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 001.00007161/2024-81

Contrato nº 06/2024

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA.

Objeto: Serviços de restauros e troca de molduras, com colocação de Optium Acrilic Museum, nas molduras de 4 (quatro) pinturas da coleção dos Palácios do Governo.

Vigência: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias com início em 16 de setembro de 2024.

Valor Total: R\$ 73.248,35

Programa de Trabalho: 04122282562340000

Natureza da Despesa: 339039

Número do Empenho: 2024NE00835

Assinatura: 16/09/2024



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Núcleo de Compras e Contratações

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 001.00007161/2024-81

Interessado: Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Assunto: Contratação de empresa especializada para a colocação de proteção em 4 pinturas do Acervo

Informação: 1254/2024

Sra. Diretora do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos,

Tendo em vista a assinatura do Termo de Contrato nº 06/2024 (doc. 0040216143), propomos que o presente expediente seja encaminhado à **Autoridade Competente** para as providências quanto à indicação do gestor contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Decreto n.º 42.857,56 de 11/02/98.

Solicitamos ainda, que a indicação do nº do CPF do gestor e cargo para fins de cadastro no AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Encaminhe-se ao **Departamento de Administração**, para prosseguimento.

N.C.C., 02/10/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Barroso Mesquita, Diretor I**, em 02/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041698033** e o código CRC **DF77A4E5**.
